



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br  
CNPJ: 46.694.147/0001-20



### **EDITAL DE CONVITE Nº 03/2021- AMPLA CONCORRÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2260/2021**

**TIPO: MENOR VALOR GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA EMEF LEONINA VIEIRA DE BARROS, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO.**

O Município de Igaratá, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada em serviços de Construção Civil, para **REFORMA DA EMEF LEONINA VIEIRA DE BARROS, localizada na Rua Irineu Prianti Chaves, nº 285, Centro, neste Município, conforme as condições e especificações descritas no ANEXO I do Termo de Referência deste Edital**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.663/93, Lei Complementar nº 123/06, modificada pela Lei Complementar nº 147/14 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

A documentação e as propostas das empresas interessadas deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações na Sala de Licitações, até as **10 HORAS** do dia **27 DE MAIO DE 2021**, situado na Avenida Benedito Rodrigues de Freitas nº 330, Centro, Igaratá-SP, onde se realizará a sessão pública, dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeado pela Portaria nº 49/2021 de 04 de janeiro de 2021, para a abertura dos envelopes "habilitação" e, havendo condições, do julgamento das "propostas".

As informações administrativas e técnicas, relativas a presente licitação, poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos desta Prefeitura, sito na Avenida Benedito Rodrigues de Freitas nº 330, das 09h00 às 16h00 e preferencialmente através do fone: (11) 4610-0474 – das 09h00 às 17h00 ou e-mail "[licitacaoigarata@gmail.com](mailto:licitacaoigarata@gmail.com)", em até 02 (dois) dias úteis imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame.

#### **I- DO OBJETO**

1.1- O presente processo tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de Construção Civil, para reforma da EMEF LEONINA VIEIRA DE BARROS, localizada na Rua Irineu Prianti Chaves, Centro, neste Município, conforme as condições e especificações descritas no ANEXO I do Termo de Referência deste Edital.

1.2- O Valor total estimado de presente licitação é de **R\$ 246.302,84 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, sendo esse o valor máximo aceitável por este Município, com base na Tabela de Preços da CDHU (05/03/2021) – Não Desonerado – BOLETIM 181 e SINAPI (03/2021).

1.3- Os preços devem incluir todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: encargos, impostos, fretes, embalagens, taxas, despesas diretas e indiretas, pedágios, tributos e demais contribuições pertinentes a execução dos serviços decorrentes do futuro contrato, constituindo os referidos preços nas únicas contraprestações do MUNICÍPIO, inclusive com retirada e devolução dos equipamentos, postos no local indicado, carga e descarga, por conta e risco da empresa vencedora.

1.4- A Administração rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, devendo repará-los de imediato, sem qualquer ônus adicional a Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: [licitacao@igarata.sp.gov.br](mailto:licitacao@igarata.sp.gov.br)

CNPJ: 46.694.147/0001-20



1.5- A empresa contratada exonerará a Administração Municipal de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou mesmos prejuízos que sejam causados por terceiros e/ou por acidentes no decorrer do serviço contratado.

1.6- É expressamente **vedado à empresa vencedora subempreitar os serviços no todo ou em parte**, ou por qualquer motivo.

### **II- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1- Poderão participar deste certame as empresas que atendam a todas as exigências deste Edital, escolhidas e convidadas, cadastradas ou não no Município, ou que possua objeto social compatível com os serviços licitados, desde que manifestem interesse, nos termos do item VI do Edital.

2.1.1- Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

2.1.2- Suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o Município de Igaratá, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, observando-se ainda a Súmula 51 do TCESP.

2.1.3- Declaradas inidôneas pelo poder público e não reabilitadas pelo ente que aplicou a sanção.

2.1.4- Reunidas em consórcio.

2.1.5- Tenham em seus quadros de sócios, dirigentes, funcionários, responsáveis técnicos, servidores públicos efetivos ou comissionados do Município de Igaratá, por vedação expressa do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993.

2.1.6- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/98.

2.1.7- As empresas interessadas em participar do certame, cadastradas ou não, porém não convidadas, que possuam objeto social compatível com os serviços licitados, que preencham os requisitos legais e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Convite e anexos, deverão **MANIFESTAR O INTERESSE** com **antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas** da data marcada para a realização da sessão de abertura dos envelopes, o interesse em participar do certame, podendo fazê-lo através de protocolo junto ao Setor de Licitações e Contratos desta Prefeitura, situado na Avenida Benedito Rodrigues de Freitas nº 330, Centro, Igaratá-SP. Tal manifestação deverá constar da documentação a ser apresentada pela licitante, nos moldes do item 6.3.1 deste edital.

2.2- Não poderão participar da licitação na modalidade CONVITE, os consórcios, cooperativas, empresas que não possuam objeto social pertinente ou compatível os itens do Termo de Referência, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Igaratá.

2.3- Poderão participar do certame, empresas que se encontram em recuperação judicial, desde que apresentem dentro do envelope de "Habilitação" cópia autenticada do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em vigor, sem prejuízo do atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, nos moldes da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **III- DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

3.1- O Caderno de Licitação composto de Edital e seus Anexos poderão ser obtidos mediante solicitação pelo e-mail [licitacaoigarata@gmail.com](mailto:licitacaoigarata@gmail.com), ou ainda no mural de avisos no endereço



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br  
CNPJ: 46.694.147/0001-20



citado no preâmbulo deste Edital, até o último dia útil que anteceder a data designada para a abertura do certame.

### **IV- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

4.1- Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital de Licitação perante o Município de Igaratá, através do e-mail [licitacaoigarata@gmail.com](mailto:licitacaoigarata@gmail.com), ou das 10h00 às 17h00, no Setor de Licitações e Contratos, gratuitamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Não serão aceitas impugnações encaminhadas através de outros meios.

4.1.1- **Caberá ao Prefeito Municipal, ouvidos outros órgãos, se necessário**, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.2- Acolhida a impugnação ao ato convocatório e restando configurada a hipótese do §4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93 será designada nova data para a realização do certame. Caso contrário, a data de abertura será mantida.

### **V- VISITA TÉCNICA**

5.1- Os licitantes poderão, **a seu critério**, realizar visita técnica ao local onde serão executados os serviços previstos no ANEXO I do Termo de Referência e demais anexos.

5.2- A visita deverá ser agendada na Secretaria de Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana, Obras e Serviços, pelo telefone (11)4658-1723, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e será realizada entre a publicação do edital e o último dia útil anterior à data da Sessão de Abertura do certame, entre as 09h00 e as 16h00, de segunda a sexta-feira em dias úteis.

5.3- Para as empresas que optarem pela realização da visita será emitido o Atestado de Visita Técnica (ANEXO XI).

5.4- O processo de vistoria deverá ser conduzido por Responsável Técnico devidamente indicado pelo licitante através de documento timbrado, de forma que a empresa fique tecnicamente ciente e certificada que seus profissionais habilitados visitaram o local dos serviços, tomaram conhecimento dos serviços a serem realizados e dos aspectos técnicos a serem considerados em sua execução nas características, exigências e competências descritas no edital, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento do ambiente tecnológico e dos serviços demandados, e de dificuldades técnicas não previstas.

5.5- O Responsável Técnico entregará ao Município, no ato da vistoria, para que conste do processo, a original do documento onde a empresa o nomeia como representante técnico hábil a realizar a vistoria.

5.6- O documento de nomeação deverá, necessariamente, fazer menção ao número do Convite e do Município de Igaratá.

5.7- A Declaração será emitida em duas vias, sendo uma entregue ao licitante e outra anexada ao processo administrativo da licitação.

5.8- A não realização da visita **NÃO MOTIVARÁ A INABILITAÇÃO DA LICITANTE**, porém, caso a empresa opte pela **não realização da visita técnica**, não poderá alegar posterior desconhecimento do objeto licitado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br  
CNPJ: 46.694.147/0001-20



## **VI- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

**6.1- As empresas que manifestaram interesse e que participarão, deverão comparecer com um mínimo de 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para abertura dos envelopes, para os fins de protocolo dos envelopes perante à CPL.**

6.1.1- Os documentos para credenciamento, a proposta de preços e a documentação de habilitação serão apresentados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no local, dia e hora marcada, determinados no preâmbulo deste edital, como segue:

### **6.2- DO CREDENCIAMENTO**

6.2.1- A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento através de um representante, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar as declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2.2- O credenciamento far-se-á pelos seguintes meios:

6.2.2.1- **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, **acompanhado do contrato social ou estatuto da empresa em vigência**, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2.2- **Instrumento particular de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado da cópia autenticada **do contrato social da empresa ou estatuto da empresa em vigência**, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2.3- **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo** estatuto ou contrato social e ou requerimento de empresário devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde estiver estabelecida a pessoa jurídica, **no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.**

6.2.4- Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.2.5- Os documentos supracitados poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, ainda, **por autenticação por servidor público do Município de Igaratá**, mediante a apresentação dos originais, e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a esta licitação, devendo ser entregues separados dos demais envelopes de proposta de preços e habilitação.

6.2.5.1- Os documentos necessários ao credenciamento apresentados com autenticação digital, só serão válidos acompanhados da respectiva certidão de autenticação digital ou outro documento apto a comprovar a veracidade da autenticação.

6.2.6- Juntamente com os documentos para credenciamento, deverá ser entregue Declaração Geral (ANEXO IX – Modelo).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



6.2.7– Declaração conforme ANEXO X informando que é uma MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), para valer-se das prerrogativas da Lei Complementar nº123/06 - Modificada pela LC nº 147/14. **A não apresentação da presente declaração ensejará na não aplicação das prerrogativas à licitante.**

### **6.3– ENVELOPE 1- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.3.1– As empresas convidadas pelo Município deverão **apresentar o Termo de Convite**. As demais empresas deverão **apresentar a manifestação de interesse de participação**, protocolada **dentro do prazo legal de até 24 (vinte e quatro) horas** anteriores à data da Sessão de Abertura dos Envelopes, **conforme orientação do item 2.1.7.**

6.3.1.1– O envelope deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações devidamente fechado e rubricado no fecho, no momento próprio da sessão pública, contendo em sua parte externa: titulação de seu conteúdo (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), nome da empresa licitante, número do processo licitatório e respectivo objeto.

6.3.2 – As empresas que não possuem o CRC, mas que tiverem manifestado a intenção de participar, nos moldes do Item 2.1.8 deste edital deverão apresentar os seguintes documentos:

#### **6.3.3- Da Habilitação Jurídica- Regularidade Fiscal e Trabalhista**

6.3.3.1- **O envelope nº 1 deverá conter a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** abaixo relacionada:

**a)** Prova de inscrição no **CNPJ**- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

**b)** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

**c)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal – Dívida Ativa da União** (Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN).

**c1)** O Licitante que possuir a **Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB**, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

**d)** Prova de **regularidade** para com a **Fazenda Estadual**, pelo órgão competente estadual da sede da licitante, com validade na data da apresentação da proposta, constituída por certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa, de tributos estaduais.

**d1)** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

**e)** Prova de **regularidade** para com a **Fazenda Municipal**, expedida pelo órgão competente municipal da sede da licitante, com validade na data da apresentação da proposta, constituída por certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa, de tributos mobiliários municipais.

**f)** **Certificado de Regularidade Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** – dentro de sua validade.

**g)** **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.", nos termos da Lei Federal nº.12.440/11.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

### SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br  
CNPJ: 46.694.147/0001-20



6.3.3.2- Quanto às certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas em data das quais não tenha decorrido o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias retroativos à data da abertura dos envelopes de documentação.

#### **6.3.4- Qualificação Econômico-Financeira**

6.3.4.1- **Certidão negativa de falência e recuperações judiciais e extrajudiciais** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública do certame.

6.3.4.2- Poderão participar do certame, empresas que se encontrem em recuperação judicial, desde que apresentem, dentro do envelope “Habilitação”, cópia autenticada do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, nos moldes da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **6.3.5- Qualificação Operacional**

6.3.5.1- **Registro no CREA/CAU** da empresa proponente.

6.3.5.2- **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade** pertinente e compatível com o objeto da Licitação, mediante a apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (**CREA ou CAU**), de execução de obra ou serviço de características semelhantes, contemplando as **parcelas mais relevantes**, nos seguintes quantitativos mínimos:

ITEM	UNID	QUANTITATIVO
Telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS – 8mm	M <sup>2</sup>	200,00
Pintura	M <sup>2</sup>	1.350,00
Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 38 a 41 W	UND	24,00

6.3.5.3- O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do emitente.

6.3.5.4- A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, sendo que poderão ser objeto de diligência, a critério da Comissão Permanente de Licitações, para verificação de autenticidade de seu conteúdo.

6.3.5.5- Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

6.3.5.6- **DECLARAÇÃO GERAL (ANEXO IX)** da licitante de que, caso vencedor, apresentará, em até 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado final, os seguintes documentos:

**a) Registro no CREA/CAU** do(s) responsável(eis) técnico(s).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



**b) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) e chancelado(s) pelo CREA/CAU ou órgão competente**, de modo que seja comprovado o vínculo entre os atestados e as certidões, demonstrando a execução, pelo(s) seu(s) profissional(is) de nível superior de obras e serviços de características semelhantes às ora em licitação; emitida(s) em nome do(s) profissional(is) que participará(ão) das obras e serviços em licitação, observando-se o disposto na Súmula nº 23 do TCESP.

**b-1)** O(s) profissional(is) poderá(ão): pertencer ao quadro permanente da empresa proponente sendo esta situação comprovada com a apresentação de cópia de sua(s) carteira(s) de trabalho e/ou de Ficha(s) de Registro(s) de Empregados(s), com as devidas anotações, no caso de empregado; ser sócio comprovado pelo Contrato Social; ou por profissional contratado, comprovado por contrato entre as partes que comprove de forma precisa o vínculo entre a proponente e o(s) profissional(is), conforme súmula nº 25 do TCESP.

**c) Declaração do(s) Engenheiro(s)/Arquiteto(s) Responsável(is)** da proponente, em papel timbrado, pelo acompanhamento das obras, constando o(s) nome(s) e número(s) do CREA/CAU.

6.3.5.7- A licitante, caso queira, poderá apresentar o rol de documentos constantes do item 6.3.5.6 no interior do envelope nº 01, possibilitando maior agilidade na condução do certame.

### **6.4- DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

6.4.1- **O envelope nº 02 deverá conter a PROPOSTA DE PREÇOS** que deverá ser elaborada em conformidade com o ANEXO IV e deverá ser digitada, impressa ou preenchida a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada, rubricada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

6.4.2- Deverão estar consignados na proposta:

6.4.2.1- A denominação, endereço/CEP, telefone/fax/e-mail e CNPJ do licitante e a data;

6.4.2.2- Planilha de preços/custos, conforme consta no ANEXO IV;

6.4.2.3- Preços unitários, totais e total global em algarismos e também por extenso, **devendo conter apenas duas casas decimais após a vírgula**, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

6.4.2.4- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 dias, contados da data de apresentação da proposta;

6.4.2.5- O prazo de vigência do presente contrato será de **230 (duzentos e trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, incluindo-se:

OBS.: O PRAZO DE VIGÊNCIA É O SOMATÓRIO DOS PRAZOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS "a", "b", "c", "d" e "e".

a) Intervalo máximo estimado entre a assinatura deste contrato e a ordem de início: 30 (trinta) dias;

b) o intervalo máximo estimado entre a ordem de início e o início de sua execução: 5 (cinco) dias;

c) o tempo de execução da obra: 90 (noventa) dias;

d) o período para recebimento provisório: 15 (quinze) dias;

e) o período para seu recebimento definitivo: 90 (noventa) dias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

### SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



6.4.2.6- Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

6.4.2.7- Declaração impressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Temo de Referência – ANEXO I;

6.4.2.8- O valor total máximo orçado para os serviços a serem executados é de **R\$ 246.302,84 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, fixado como preço máximo a ser aceito pelo MUNICÍPIO DE IGARATÁ nesta licitação.

### **6.5– Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

6.5.1- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação deste certamente, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.5.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.5.3- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

### **6.6- Disposições Gerais Sobre a Documentação de Habilitação**

6.6.1– Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Cartório competente, por servidor do Setor de Licitações e Contratos do Município de Igaratá, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial (exceto as certidões emitidas pela internet, que poderão ser cópias simples), devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

6.6.2- Os documentos necessários à habilitação apresentados com autenticação digital, só serão válidos acompanhados da respectiva certidão de autenticação digital ou outro documento apto a comprovar a veracidade da autenticação.

6.6.3– Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

6.6.4– Se a licitante for filial, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome e como CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, sejam emitidos somente em nome da matriz;

6.6.5– Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pela Comissão Permanente de Licitações.

6.6.6– Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com nº do CNPJ e endereço respectivo.

6.6.7– Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

## **VII- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



7.1- O Convite realizar-se-á de acordo com as exigências legais, as disposições já consignadas no presente e as que seguem.

7.2- No dia, hora e local designado neste edital, os proponentes deverão apresentar ao presidente da Comissão Permanente de Licitações o CREDENCIAMENTO para a prática dos atos do certame, nos termos do subitem 6.2 deste edital.

7.3- Aberta à sessão pública, e após a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes de **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** e o envelope de **PROPOSTA DE PREÇOS**.

7.4- Após o credenciamento da última participante presente, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

7.5- Após a entrega dos envelopes, não serão aceitos, precedentes dos licitantes, quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o seu conteúdo. Os esclarecimentos, quando se fizerem necessários, e, desde que solicitados pela Comissão, constarão, obrigatoriamente, da respectiva ata da sessão.

7.6- Verificada a regularidade formal dos envelopes, a Comissão procederá à abertura dos envelopes **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Comissão.

7.7- Na ocasião da análise dos documentos relativos à habilitação a Comissão fará confrontação dos documentos que forem apresentados através de cópias simples, com os respectivos originais. No caso da não apresentação, neste ato, dos documentos originais a proponente será liminarmente inabilitada.

7.8- Após análise dos documentos de habilitação, a Comissão abrirá vistas aos licitantes devidamente credenciados, para análise e questionamentos e esclarecimentos.

7.9- Finda a análise, a Comissão decidirá pela Habilitação ou não das empresas participantes.

7.10- Havendo à expressa desistência da interposição de recursos, por todos os proponentes, quanto à fase de habilitação, na mesma oportunidade poderá ser aberto o **ENVELOPE Nº 2 de PROPOSTA**, das proponentes habilitadas, lavrando-se a ata dos trabalhos, a qual será assinada pelos componentes da Comissão e pelos representantes dos licitantes.

7.11- Não havendo desistência que trata o item 7.10, a sessão será suspensa e será fixada pela Comissão, posteriormente, nova data para abertura dos **ENVELOPES Nº 2 - PROPOSTA**, compatível com o julgamento dos eventuais recursos, ficando sem efeito, neste caso, a designação do item anterior, dando-se ciência, da nova data, a todos os licitantes, por intermédio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

7.12- Após a fase de habilitação não cabe a desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, desde que feita através de requerimento formal, acompanhada de peças comprobatórias do fato, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da abertura do **ENVELOPE Nº 2- PROPOSTA**.

7.13- Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso ou tratando-se de desclassificação parcial, hipóteses em que ficarão retidos até posterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame permanecerão sob custódia, até a efetiva formalização da contratação da proponente adjudicatária.

7.14- Da sessão pública deste processo licitatório, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

### SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br  
CNPJ: 46.694.147/0001-20



assinada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitações e pelas licitantes presentes.

7.15- Na hipótese de haver troca de conteúdo dos envelopes (documentos x proposta) será automaticamente inabilitada a empresa que assim proceder, sendo que o envelope remanescente ser-lhe-á devolvido, constando em ata as ocorrências (troca de conteúdo nos envelopes e devolução).

7.16- A Licitante autoriza o Município de Igaratá, por suas unidades administrativas e técnicas, a proceder em qualquer fase da licitação, quaisquer diligências junto às instalações, equipamentos, contabilidade e terceiros em geral, com os quais mantêm transações comerciais, a exclusivo critério do primeiro, destinado a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informações que deveriam constar originariamente dos documentos e proposta.

7.17- A Comissão Permanente de Licitações poderá, no interesse do Município, relevar omissões puramente formais nos documentos de habilitação ou propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

### **VIII- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

8.1- As propostas das licitantes habilitadas serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o tipo de licitação, e se foram atendidas as especificações contidas neste instrumento convocatório (edital), e em eventuais anexos, com a classificação pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, sendo o julgamento submetido à homologação e adjudicação do Senhor Prefeito Municipal.

8.2- Nessa ocasião será verificada a exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado na planilha orçamentária ou na proposta, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a aplicação do valor final da proposta e classificação. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, prevalecerão os primeiros; e, se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores em algarismos.

8.3- Fica reservado ao Senhor Prefeito Municipal, a seu exclusivo critério, aceitar o resultado final apresentado pela Comissão; anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; e, ainda, revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

8.4- Se duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas apresentar o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, uma vez atendida às condições determinadas pela Lei Federal 8666/93, artigos 3º, § 2º e 15, § 4º, mediante prova de atendimento a tais condições.

8.4.1- O sorteio será realizado na mesma sessão pública de abertura de envelopes, se presentes as empresas empatadas em valor através de representantes devidamente credenciados.

8.4.1.1- Ausentes um ou mais interessados no sorteio, todas as empresas serão convocadas através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, para presenciarem sorteio que se realizará em data a ser marcada pela Administração, através da própria convocação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



8.4.1.2- Quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou pelas empresas de pequeno porte forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do item precedente, se presente aos trabalhos de abertura dos envelopes contendo propostas, e devidamente credenciada, poderá apresentar, na própria sessão de julgamento e classificação, no prazo de 5 (cinco) minutos, proposta de **preço inferior** àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será classificado e julgado em seu favor.

**b)** Caso a empresa nas condições acima não esteja presente ao ato de abertura dos envelopes, a mesma será convocada através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, para exercer seu direito em data e horário a serem definidos na própria convocação, prazo esse não inferior a 2 (dois) dias úteis, contados da publicação. As demais empresas participantes do certame serão convocadas da mesma forma, para assistirem ao ato, em querendo.

**c)** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite de até 10% (dez por cento) do menor preço obtido para o item, para o exercício do mesmo direito, na forma prescrita nas alíneas “a” e “b”, acima.

8.4.1.3- Se ausentes aos trabalhos de abertura dos envelopes, serão convocadas todas as empresas que se enquadrem nessa situação, porém a abertura dos respectivos envelopes seguirá a ordem de classificação, e se interromperá tão logo tenha se sagrado vencedora uma empresa.

8.4.1.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem dentro do limite de 10% (dez por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

8.4.1.5- Na hipótese do não-julgamento e classificação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será classificado e julgado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.4.1.6- As propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório, aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, que ofereçam vantagem não prevista neste ato convocatório, ou, ainda, vantagens baseadas na oferta dos demais proponentes, serão desclassificadas, sem que as proponentes tenham direito a qualquer indenização, e, sem prejuízo do Executivo Municipal representar aos poderes competentes, nos termos dos artigos 100 e seguintes da Lei Federal 8666/93.

### **IX- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1- Dos atos da Comissão Permanente de Licitação, praticados com respeito a esta Licitação, cabe, no prazo de 02 (dois) dias úteis recurso nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, sendo-lhes assegurada vista do processo administrativo.

9.1.1- As razões recursais deverão ser protocoladas no prazo supra, através de e-mail ([licitacaoigarata@gmail.com](mailto:licitacaoigarata@gmail.com)) ou no Setor de Licitações e Contratos, das 09h00 às 15h00, gratuitamente, nos dias úteis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

### SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br  
CNPJ: 46.694.147/0001-20



9.2- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3- Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser devidamente fundamentados;
- b) ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes para praticar o ato;
- c) ser protocolados direcionado à Comissão Permanente de Licitação.

9.4- Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos envelopes nº 1 e nº 2 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida no Edital.

9.5- Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado **não serão conhecidos**.

9.6- Os recursos contra os atos decisórios terão efeito suspensivo obrigatório.

## **X- DOS PREÇOS E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

10.1- Os preços devem incluir todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: encargos, impostos, fretes, embalagens, taxas, despesas diretas e indiretas, pedágios, tributos e demais contribuições pertinentes a execução dos serviços decorrentes do futuro contrato, constituindo os referidos preços nas únicas contraprestações do MUNICÍPIO DE IGARATÁ, inclusive com a retirada e devolução dos equipamentos, postos no local indicado, carga e descarga, por conta e risco da empresa vencedora.

10.2- Para cobrir as despesas oriundas com o objeto desta licitação será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2021:

**Elemento de Despesa: 01.02.05.01.12.361.0501.1018 - 4.4.90.51.00- Obras e Instalações**  
**Valor R\$ 246.302,84 (duzentos e quarenta e seis mil trezentos e dois reais e oitenta e quatro centavos)**

## **XI- DO CONTRATO**

11.1- Será convocada a vencedora da licitação para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação efetuada pelo Município de Igaratá, formalizada através de fax símile ou correio eletrônico, ocasião em que as licitantes vencedoras deverão apresentar, além dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, já atualizados, caso sejam solicitados por esta Administração.

11.2- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato dentro do prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, ou revogar os itens, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital.

11.3- A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato, a documentação comprobatória de regularidade para com a Seguridade Social (CND-INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS) e demais, se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem com as validades vencidas.

11.4- Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



11.5- Por ocasião da assinatura da avença decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

11.6- Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, o presente edital do **CONVITE Nº 03/2021**, seus anexos, a proposta comercial e documentos de habilitação apresentados.

11.7- O contrato poderá ser declarado rescindido pela CONTRATANTE independentemente de qualquer interpelação judicial e qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a)- Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial ou deixar de cumprir os termos do plano de recuperação judicial, ou ainda, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b)- Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- c)- Infração de cláusulas contratuais;
- d)- Desatender às determinações regulares da Secretaria Solicitante e dos órgãos competentes;
- e)- Por conveniência da Administração;
- f)- Estiver praticando preços abusivos em relação ao mesmo item, cotado e/ou fornecidos perante outras Administrações Públicas;
- g)- Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **XII- DAS PENALIDADES**

12.1- Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 016/2021 – ANEXO “XVII” deste Edital.

12.1.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 12.1.

12.1.2- A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

12.2- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na execução e quaisquer outras irregularidades não justificadas, serão aplicadas as sanções administrativas nos termos da Minuta de Contrato anexa ao presente Edital.

12.3- As penalidades serão obrigatoriamente registradas na relação de apenados do TCE/SP e, no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: [licitacao@igarata.sp.gov.br](mailto:licitacao@igarata.sp.gov.br)

CNPJ: 46.694.147/0001-20



### **XIII- DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL**

13.1- A empresa vencedora se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do **CONVITE Nº 03/2021** e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável do contrato, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

### **XIV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1- Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

14.2- A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3- As informações administrativas e técnicas relativas a presente licitação poderão ser obtidas junto à Diretoria de Licitações, no endereço e telefones citados no preâmbulo do presente edital.

14.4- Esclarecimentos ou dúvidas específicas sobre documentos da licitação, que afetem ou não a formulação da proposta, só serão atendidos mediante solicitação por escrito, nos termos do artigo 41 da Lei Federal 8666/93, encaminhadas via e-mail ([licitacaoigarata@gmail.com](mailto:licitacaoigarata@gmail.com)) ou no Setor de Licitações e Contratos, das 09h00 às 17h00, direcionado à Comissão Permanente de Licitação, bem como impugnações ao edital ou recursos, devidamente assinados e legalmente representados, deverão ser protocolizadas da mesma forma, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento por outro meio.

14.4.1- As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, os questionamentos emitidos por fax ou e-mail, estarão disponíveis no site do Município.

14.4.2- Esta Municipalidade responderá às questões consideradas pertinentes, formuladas através do e-mail: [licitacaoigarata@gmail.com](mailto:licitacaoigarata@gmail.com), a todos os interessados- mediante publicação a ser efetuada no Diário Oficial Eletrônico do Município, ou diretamente para cada uma das empresas participantes do certame, respostas estas que serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório.

14.4.3- Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências do Município de Igaratá.

14.5- Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.

14.6- As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento dos fornecimentos.

14.7- As normas que disciplinam este processo licitatório sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

### SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br  
CNPJ: 46.694.147/0001-20



14.8- A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.9-Antes da execução da obra deverá ser emitida a ART- Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT- Registro de Responsabilidade Técnica pela fiscalização da obra (a ser providenciada pela Prefeitura) e a ART ou RRT pela execução da obra (esta última a ser providenciada pela empresa contratada).**

14.10- O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

14.11- Os casos omissos, não previstos neste edital, serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, ouvidos se for o caso, os órgãos técnicos e especializados do Município de Igaratá.

14.12- Os envelopes contendo 'proposta' das empresas inabilitadas deverão ser retirados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação comunicando a ocorrência do fato, e/ou da decisão final do Senhor Prefeito Municipal, sobre eventuais recursos interpostos a respeito da ocorrência, sob pena de inutilização de seus conteúdos.

14.13- Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.14- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente Edital, que será afixado no Mural de Avisos do Paço Municipal, situado na Avenida Benedito Rodrigues de Freitas nº 330, Centro, Igaratá-SP.

### **XV- DOS ANEXOS**

Fazem parte integrante deste Edital os anexos abaixo relacionados:

- 15.1 Anexo I- Termo de Referência
- 15.2 Anexo II- Modelo de Manifestação para empresas não convidadas
- 15.3 Anexo III- Modelo de Credenciamento
- 15.4 Anexo IV- Planilha Orçamentária preenchida
- 15.5 Anexo V- Modelo de Proposta de Preços
- 15.6 Anexo VI- Memorial Descritivo
- 15.7 Anexo VII- Cronograma Físico Financeiro- preenchido
- 15.8 Anexo VIII- Cronograma Físico-Financeiro- a preencher
- 15.9 Anexo IX- Declaração Geral
- 15.10 Anexo X- Declaração ME/EPP
- 15.11 Anexo XI- Modelo de Atestado de Visita Técnica
- 15.12 Anexo XII- Modelo de apresentação de CAT's
- 15.13 Anexo XIII- Minuta do Contrato
- 15.14 Anexo XIV- Termo de Ciência e Notificação
- 15.15 Anexo XV- Contratos e atos jurídicos análogos
- 15.16 Anexo XVI- Cadastro do responsável
- 15.17 Anexo XVII- Decreto Municipal nº 016/2021.

Igaratá, 18 de maio de 2021.

**ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ**  
SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br  
CNPJ: 46.694.147/0001-20



**CONVITE Nº 03/2021**

**ANEXO - I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**REFORMA EMEF LEONINA VIEIRA DE  
BARROS**

**IGARATÁ - SP**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



## 1. PRELIMINARES

Igaratá localiza-se a uma [latitude](#) 23°12'16" [sul](#) e a uma [longitude](#) 46°09'22" [oeste](#), estando a uma altitude de 745 metros. Apesar de possuir uma extensão territorial de **301** quilômetros quadrados, sua população estimada em 8.831 habitantes, segundo o Senso de 2010 do IBGE.

Os municípios limítrofes são [Joanópolis](#) a norte, [São José dos Campos](#) a leste, [Jacareí](#) a sudeste, [Santa Isabel](#) a sudoeste e [Nazaré Paulista](#) e [Piracaia](#) a oeste.

Igaratá localiza-se as margens da Rodovia Dom Pedro I, no quilômetro 24, no eixo São Paulo - Rio a 70 km de [São Paulo](#), 20 km de [Santa Isabel](#), 22 km de [Jacareí](#), 30 km de [São José dos Campos](#) e 100 km de [Campinas](#).

Localiza-se entre a zona fisiográfica do Alto - Tietê e o Vale do Paraíba. Sub-região nordeste da 16ª Região Administrativa – Decreto Federal n.º 75.679/75 de 29 de abril de 1975. A 1,5 km da cidade passa a linha divisória Tietê-Paraíba.

A maior parte do município está em áreas rurais, o que poderia dizer que a [agricultura](#) sustenta o município, porém a área agropecuária não é bem desenvolvida, bem como a área industrial, fazendo o município depender do turismo por suas belezas naturais e de um comércio pequeno e restrito. Há tentativas de desenvolver agricultura de subsistência e [trabalhos artesanais](#), porém estas têm se revelado tímidas.

Na [agropecuária](#) destaca-se a atividade de [criação de gado](#) para corte e leite. Há alguns poucos criadores de peixes e ovinos, entre outras atividades. Na agricultura destaca-se o cultivo de frutas e culturas vegetais para subsistência própria ou venda no comércio cidade.

A cidade conta com um comércio local e restrito, pequenas indústrias (torneria automática, peças de fixação, arames e molas) e os serviços autônomos e temporários são normalmente informais e garantem a sobrevivência de uma boa parte dos igarataenses.

Os instrumentos de planejamento têm o principal objetivo de adequar os equipamentos urbanos voltados para o turismo e lazer, tornando-os não só um atrativo para a população local como também para as mais de **20.000** pessoas que passam pelo município nos finais de semana. E pelo aporte de recursos que esta população traz para o município.

A proposta de reforma da EMEF Leonina Vieira de Barros, objeto deste termo de referência tem como objetivo atender as necessidades básica em relação higiene, salubridade e segurança dos alunos e professores que lá utilizam para aprendizado e trabalho.

## 2. JUSTIFICATIVA

A EMEF Leonina Vieira de Barros está na responsabilidade da Secretária Municipal da Educação.

É imperioso e urgente, portanto, a reforma no espaço onde hoje tem infiltrações, pintura desgastada pelo tempo, abertura de um novo acesso para os pais sem contatos com os alunos, trocas de vidros quebrados que podem causar acidentes e sanitários que não tem condições de uso pelos professores,

## 3. OBJETIVO

O objetivo desse Termo de Referência é a orientação para possibilitar a execução de serviços de engenharia para Reforma da EMEF Leonina Vieira de Barros localizada na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



Rua Irineu Prianti Chaves nº , no Município de Igaratá. Compreendendo os seguintes serviços:

- Alvenaria
- Troca de telhado
- Troca de portas, alambrado dos portões e troca das portas dos sanitários
- Troca de vidro
- Assentamento de azulejos e pisos
- Instalação de tomadas e interruptor
- Pintura em látex em paredes e pintura esmalte nas esquadrias metálicas

### 4. METODOLOGIA

Para a execução das atividades decorrentes deste Termo de Referência, será contratada empresa especializada que ficará encarregada de executar os serviços através de empreitada global, ou seja, incluindo o fornecimento dos materiais e mão de obra para execução. O Departamento de Obras da Prefeitura fornecerá à empresa contratada para a execução dos serviços, manuais de procedimentos necessários ao controle tecnológico a empregar na obra.

### 5. PRODUTO

A reforma da EMEF Leonina Vieira de Barros deverá estar de acordo com os projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Igaratá e memorial.

Após a conclusão dos serviços, a empresa responsável pela execução da obra deverá proceder à limpeza final rigorosa, além da retirada de todos os entulhos, sobras de materiais e produtos, equipamentos e quaisquer objetos que não façam parte do conjunto final da edificação. Entregando a praça pronta para ser imediatamente utilizada aos fins a que se destina.

### 6. PRAZOS

O prazo máximo para a realização dos trabalhos é de 90 (noventa dias), contados da assinatura do Contrato, devendo a entrega dos produtos serem realizada conforme prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro:

Medição Parcial MP1: a 30 dias decorridos da assinatura do termo de inicio de obra.

Medição Parcial MP2: a 60 dias decorridos da assinatura do termo de inicio de obra.

Medição Parcial MP3: a 90 dias decorridos da assinatura do termo de inicio de obra.

### 7. VALOR

O valor estimado dos serviços é de R\$ 246.302,84( duzentos quarenta seis mil, trezentos dois reais e oitenta quatro centavos). O resumo do custo deste empreendimento é apresentado a seguir, com detalhamento na planilha orçamentária.

Estamos propondo a realização dos desembolsos nas três parcelas discriminadas a seguir, conforme cronograma físico-financeiro em anexo, no termino de cada atividade:

Na entrega do MP1: 11,73% do preço global

Na entrega do MP2: 45,51% do preço global

Na entrega do MP3: 42,76% do preço global



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



### 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	UNID	QUANTITATIVO
Telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS – 8mm	M <sup>2</sup>	200,00
Pintura	M <sup>2</sup>	1.350,00
Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 38 a 41 W	UND	24,00

8.1 Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s) na entidade de classe respectiva, com validade no presente exercício.

8.2 Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, nos termos da Súmula nº 25 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até a data da entrega dos envelopes, profissional(is) graduado(s) de nível superior, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s), expedidas pela entidade profissional competente, comprovando a execução de obras ou serviço com características semelhantes ao objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância, DEMONSTRADAS NA TABELA ACIMA:

8.3 A capacitação técnico-profissional acima referida deverá ser feita por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, por intermédio de Certidão de Acervo Técnico (CAT).

8.4 Para apresentação dos CAT's – Certidões de Acervos Técnicos em nome do(s) profissional(is), seguir conforme Modelo.

8.5 A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, admitindo-se a contratação de profissional autônomo, que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da súmula nº 25 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.6 No caso do profissional técnico integrar o contrato social da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita por meio de cópia autenticada do documento que comprove a sua qualificação e habilitação profissional.

8.7 A qualificação operacional, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/93, será realizada mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ**

### **SETOR DE LICITAÇÃO**

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br  
CNPJ: 46.694.147/0001-20



8.8 A empresa deverá apresentar no ato do termo de início de obras a RAIS ou as cópias autenticadas dos respectivos registros dos funcionários que irão compor o corpo técnico e administrativo para realização da reforma da EMEF Leonina Vieira de Barros.

## **9. ELEMENTOS DISPONÍVEIS**

Para a realização dos trabalhos, a Prefeitura Municipal fornecerá os subsídios de que dispõe, ou seja, dados técnicos, projeto básico e executivo.

## **10. SUPERVISÃO**

O acompanhamento dos serviços a serem desenvolvidos ficará a cargo de técnico qualificado da secretaria de planejamento obras urbanismo e habitação com a supervisão do Engenheiro Gilberto de Oliveira Pedroso sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da empresa que vier a ser contrata

Igaratá, 22 de abril de 2021

---

**ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA**  
Prefeito Municipal

---

**GILBERTO DE OLIVEIRA PEDROSO**  
Secretário planejamento, mobilidade urbana, obras e serviços  
**CREA 5069887314**  
**ART:28027230210499224**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ**  
SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



**CONVITE Nº 03/2021**

**ANEXO- II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE PARA EMPRESAS NÃO CONVIDADAS**

**DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**CONVITE Nº 03/2021**

**DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 27/05/2021 às 10h00**

**DATA LIMITE PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE: 26/05/2021 ÀS 10H00**

**Ao Município de Igaratá/SP:**

A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL) \_\_\_\_\_, CNPJ  
Nº \_\_\_\_\_, ESTABELECIDNA NA \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO  
COMPLETO), TELEFONE ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, EMAIL \_\_\_\_\_,

**DECLARA INTERESSE NA PARTICIPAÇÃO DO CONVITE Nº 03/2021, CUJO OBJETO É A  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL,  
PARA REFORMA DA EMEF LEONINA VIEIRA DE BARROS, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO**

\_\_\_\_\_ (cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Carimbo da empresa:

**OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DAS LICITAÇÕES NA MODALIDADE CONVITE,  
DEVERÃO PREENCHER A DECLARAÇÃO DE INTERESSE E PROTOCOLADA JUNTO À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ (SP) COM ANTECEDÊNCIA DE ATÉ 24 HORAS  
DA DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, CONFORME ITEM 6.3.1 DO EDITAL E  
ART. 22, §3º DA LEI Nº 8.666/1993.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ**  
SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



**CONVITE Nº 03/2021**

**ANEXO- III**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ/SP**

**Aos cuidados: Comissão Permanente de Licitações**

**Referência: CONVITE Nº 03/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REFORMA REFORMA DA EMEF LEONINA VIEIRA DE BARROS, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO

Prezados senhores,

Atendendo ao disposto no **CONVITE Nº 03/2021**, vimos, pela presente, credenciar e indicar como representante legal perante V.Sas., o Sr. \_\_\_\_\_, portador do [número e tipo do documento] e, no seu impedimento, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do [número e tipo do documento], como representantes qualificados e autorizados, com todos os poderes para representar esta Empresa ou consórcio, no decorrer do certame, inclusive para receber intimações, correspondências, e desistir, expressamente, de recursos, até a fase da adjudicação, bem como subscrever os documentos contidos nos invólucros nºs. \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
[Proponente]

[Nome e assinatura do representante legal do proponente]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



**CONVITE Nº 03/2021**  
**ANEXO- IV**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



MUNICÍPIO DE IGARATÁ									
Secretaria Municipal de Planejamento, Mobilidade Urbana, Obras e Serviços									
Planilha de Orçamento									
OBRA: Reforma da EMEF Loeonina Vieira de Barros					REVISÃO: 00				
LOCAL: Rua Irineu Prianti Chaves					LOCALIDADE: São Paulo				
MUNICÍPIO: Igaratá - SP					FONTE: CDHU 05/03/2021 - Não Desonerado - BOLETIM 181 e Sinapi março 2021				
ART 28027230210499224					DATA BASE: 09.04.2021		PREÇO TOTAL: <b>R\$ 246.302,84</b>		
Engenheiro: Gilberto de Oliveira Pedroso					BDI: 24,00%				
Atualiza: 14/05/2021									
ITEM	CODIGO	SERVIÇOS	QUANT.	UNIDADE	PREÇO		PREÇO TOTAL		FONTE
					UNITÁRIO	COM BDI	UNITÁRIO	COM BDI	
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					1.682,50	2.086,30	
1.1	02.08.040	Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon	5,00	MP	336,50	417,26	1.682,50	2.086,30	CDHU
2.0		DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					8.906,45	11.046,38	
2.1		DEMOLIÇÃO E ESCAVAÇÃO					4.737,55	5.875,37	
2.1.1	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	0,24	MP	176,99	219,47	42,48	52,67	CDHU
2.1.2	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	192,05	MP	9,65	11,97	1.853,28	2.298,84	CDHU
2.1.3	06.02.040	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava além de 1,5 m	9,96	MP	62,43	77,41	621,80	771,00	CDHU
2.1.4	05.07.050	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso e misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	24,31	MP	91,32	113,24	2.219,99	2.752,86	CDHU
2.2		RETIRADAS					4.168,90	5.171,01	
2.2.1	04.08.060	Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados	15,00	M	10,70	13,27	160,50	199,05	CDHU
2.2.2	03.08.040	Retirada de forro qualquer em placas ou tiras apoiadas	11,22	MP	4,83	5,99	54,19	67,21	CDHU
2.2.3	04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	418,72	MP	6,44	7,99	2.696,56	3.345,57	CDHU
2.2.4	04.08.020	Retirada de folha de esquadria em madeira	8,00	UNID	17,84	22,12	142,72	176,96	CDHU
2.2.5	04.14.020	Retirada de vidro ou espelho com raspagem da massa ou retirada de baguete	4,00	MP	11,73	14,55	46,92	58,20	CDHU
2.2.6	04.03.040	Retirada da cumeeira, espigão ou rufos perfil qualquer	124,25	M	8,05	9,98	1.000,21	1.240,02	CDHU
2.2.7	04.09.160	Retirada de entelamento metálico em geral	20,00	MP	3,39	4,20	67,80	84,00	CDHU
3.0		SUPRA ESTRUTURA					5.297,14	6.568,42	
3.1	14.11.221	Alvenaria de bloco de concreto estrutural 14 x 19 x 39 cm - classe B	6,35	MP	70,37	87,26	446,85	554,10	CDHU
3.2	11.03.140	Concreto preparado no local, fck = 30 MPa	11,31	MP	428,85	531,77	4.850,29	6.014,32	CDHU
4.0		COBERTURA					39.110,62	49.814,68	
4.1	22.03.070	Forro em lâmina de PVC	11,22	MP	57,80	71,67	648,52	804,14	CDHU
4.2	16.03.020	Telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS - perfil ondulado de 8 mm	418,72	MP	59,34	73,58	24.846,84	30.809,42	CDHU
4.3	16.33.052	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	124,25	M	86,58	117,97	10.757,57	14.657,77	CDHU
4.4	16.03.300	Cumeeira normal em cimento reforçado com fio sintético CRFS - perfil ondulado	45,65	M	62,60	77,62	2.857,69	3.543,35	CDHU
5.0		ESQUADRIAS E ELEMENTO EM VIDRO					19.508,50	24.191,45	
5.1		ESQUADRIAS					17.548,28	21.760,78	
5.1.1	23.09.040	Porta lisa com batente madeira - 80 X 210 cm	3,00	UNID	403,02	499,74	1.209,06	1.499,22	CDHU
5.1.2	23.20.330	Folha de porta lisa comum - 80 x 210 cm	5,00	UNID	208,95	259,10	1.044,75	1.295,50	CDHU
5.1.3	23.20.340	Folha de porta lisa comum - 90 x 210 cm	2,00	UND	222,98	276,50	445,96	553,00	CDHU
5.1.4	24.02.040	Porta/ portão tipo gradil sob medida	12,24	MP	864,11	1.071,50	10.576,71	13.115,16	CDHU
5.1.5	15.03.150	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metalon, sem pintura	310,00	Kg	13,78	17,09	4.271,80	5.297,90	CDHU
5.2		VIDRO E HIDRAULICA					1.960,22	2.430,67	
5.2.1	44.01.200	Mictório de louça auto aspirante	1,00	UNID	61,19	75,88	61,19	75,88	
5.2.2	44.20.130	Valvula de mictório antivandalismo , DN=3/4"	3,00	UNID	377,41	467,99	1.132,23	1.403,97	
5.2.3	26.01.230	Vidro fantasia - canelado de 3/4 mm	6,00	MP	127,80	158,47	766,80	950,82	CDHU
6.0		REVESTIMENTO					956,73	1.186,29	
6.1	19.03.260	Revestimento em pedra ardósia selecionada	3,50	MP	101,61	126,00	355,64	441,00	CDHU
6.2	17.02.020	Chapisco	18,90	MP	5,55	6,88	104,90	130,03	CDHU
6.3	17.02.220	Reboco	11,52	MP	10,30	12,77	118,66	147,11	CDHU
6.4	17.02.120	Emboço comum	7,38	MP	17,03	21,12	125,68	155,87	CDHU
6.5	19.01.062	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	3,42	MP	73,64	91,31	251,85	312,28	CDHU





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



7.0		<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>					<b>15.162,64</b>	<b>18.801,78</b>	
7.1	92000	Tomada baixa de embutir (1) modulo 2P+T 10A incluindo suporte e placa fornecimento e instalação	8,00	CJ	24,55	30,44	196,40	243,52	SINAPI
7.2	91973	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS) COM INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), UN CR 79,24 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12	1,00	UND	79,24	98,26	79,24	98,26	SINAPI
7.3	41.31.040	Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 38 a 41 W	50,00	UND	297,74	369,20	14.887,00	18.460,00	CDHU
8.0		<b>PINTURA</b>					<b>79.570,93</b>	<b>98.665,02</b>	
8.1	33.10.010	Tinta Látex antimoho em massa,inclusive preparo	2.345,48	MF	20,84	25,84	48.879,80	60.607,20	CDHU
8.2	33.07.102	Esmalte a base de água em estrutura metálica	328,37	MF	37,05	45,94	12.166,11	15.085,32	CDHU
8.3	33.10.041	Esmalte a base de água em massa , inclusive preparo	735,12	MF	25,20	31,25	18.525,02	22.972,50	CDHU
9.0		<b>CERÂMICA</b>					<b>20.141,68</b>	<b>24.974,68</b>	
9.1	87255	Placa ceramica para piso com placas tipo esmaltada extra dimensão 60x60cm	120,34	M2	94,51	117,19	11.373,33	14.102,64	SINAPI
9.2	18.11.042	Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 20x20 cm, tipo monocolor, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	87,86	MF	79,60	98,70	6.993,66	8.671,78	CDHU
9.3	87255	Rodapé ceramico de 7cm de altura com placa tipo esmaltada extra de dimensões 60x60cm	41,95	M	13,27	16,45	556,68	690,08	SINAPI
9.4	16.06.410	Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm	123,28	MF	9,88	12,25	1.218,01	1.510,18	CDHU
10.0		<b>SERVIÇOS FINAIS</b>					<b>7.233,14</b>	<b>8.967,84</b>	
10.1	24.20.270	Tela em aço galvanizado fio 16 BWG malha tipo alambrado	20,00	MF	46,94	58,21	938,80	1.164,20	CDHU
10.1	55.01.020	Limpeza final da obra	559,00	M2	11,26	13,96	6.294,34	7.803,64	CDHU
<b>TOTAL GERAL COM BDI (24,00%)</b>									
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>								<b>246.302,84</b>	
Igaratá, 22 de abril de 2021									
							<b>Responsável Técnico pelo orçamento:</b>		
							Engenheiro: Gilberto de Oliveira Pedroso		
							CREA: 5069887314		
							ART: 28027230210499224		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ**  
SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br  
CNPJ: 46.694.147/0001-20



**CONVITE Nº 03/2021**

**ANEXO- V**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
na cidade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), CEP nº \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº  
\_\_\_\_\_, IE nº \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_\_, e-  
mail: \_\_\_\_\_ se propõe a executar a **REFORMA DA EMEF LEONINA VIEIRA DE  
BARROS, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO**, nos preços e condições seguintes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



MUNICÍPIO DE IGARATÁ										
Secretaria Municipal de Planejamento, Mobilidade Urbana, Obras e Serviços										
Planilha de Orçamento										
OBRA: Reforma da EMEF Loeonina Vieira de Barros					REVISÃO: 00					
LOCAL: Rua Irineu Prianti Chaves					LOCALIDADE: São Paulo					
MUNICÍPIO: Igaratá - SP					FONTE: CDHU 05/03/2021 - Não Desonerado - BOLETIM 181 e Sinapi março 2021					
ART 28027230210499224					DATA BASE: 09.04.2021		PREÇO TOTAL:		R\$ 0,00	
Engenheiro: Gilberto de Oliveira Pedroso					BDI: 24,00%					
Atualiza: 14/05/2021										
ITEM	CODIGO	SERVIÇOS	QUANT.	UNIDADE	PREÇO		PREÇO TOTAL		FONTE	
					UNITÁRIO	COM BDI	UNITÁRIO	COM BDI		
1		SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	02.08.040	Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon	5,00	MP						
2.0		DEMOLIÇÕES E RETIRADAS								
2.1		DEMOLIÇÃO E ESCAVAÇÃO								
2.1.1	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	0,24	MP						
2.1.2	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	192,05	MP						
2.1.3	06.02.040	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava além de 1,5 m	9,96	MP						
2.1.4	05.07.050	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso e misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	24,31	MP						
2.2		RETIRADAS								
2.2.1	04.08.060	Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados	15,00	M						
2.2.2	03.08.040	Retirada de forro qualquer em placas ou tiras apoiadas	11,22	MP						
2.2.3	04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	418,72	MP						
2.2.4	04.08.020	Retirada de folha de esquadria em madeira	8,00	UNID						
2.2.5	04.14.020	Retirada de vidro ou espelho com raspagem da massa ou retirada de baguete	4,00	MP						
2.2.6	04.03.040	Retirada da cumeeira, espigão ou rufos perfil qualquer	124,25	M						
2.2.7	04.09.160	Retirada de entelamento metálico em geral	20,00	MP						
3.0		SUPRA ESTRUTURA								
3.1	14.11.221	Alvenaria de bloco de concreto estrutural 14 x 19 x 39 cm - classe B	6,35	MP						
3.2	11.03.140	Concreto preparado no local, fck = 30 MPa	11,31	MP						
4.0		COBERTURA								
4.1	22.03.070	Forro em lâmina de PVC	11,22	MP						
4.2	16.03.020	Telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS - perfil ondulado de 8 mm	418,72	MP						
4.3	16.33.052	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	124,25	M						
4.4	16.03.300	Cumeeira normal em cimento reforçado com fio sintético CRFS - perfil ondulado	45,65	M						
5.0		ESQUADRIAS E ELEMENTO EM VIDRO								
5.1		ESQUADRIAS								
5.1.1	23.09.040	Porta lisa com batente madeira - 80 X 210 cm	3,00	UNID						
5.1.2	23.20.330	Folha de porta lisa comum - 80 x 210 cm	5,00	UNID						
5.1.3	23.20.340	Folha de porta lisa comum - 90 x 210 cm	2,00	UND						
5.1.4	24.02.040	Porta/ portão tipo gradil sob medida	12,24	MP						
5.1.5	15.03.150	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metalon, sem pintura	310,00	Kg						
5.2		VIDRO E HIDRAULICA								
5.2.1	44.01.200	Mictório de louça auto aspirante	1,00	UNID						
5.2.2	44.20.130	Valvula de mictório antivandalismo ,DN=3/4"	3,00	UNID						
5.2.3	26.01.230	Vidro fantasia - canelado de 3/4 mm	6,00	MP						
6.0		REVESTIMENTO								
6.1	19.03.260	Revestimento em pedra ardósia selecionada	3,50	MP						
6.2	17.02.020	Chapisco	18,90	MP						
6.3	17.02.220	Reboco	11,52	MP					27	
6.4	17.02.120	Emboço comum	7,38	MP						
6.5	19.01.062	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	3,42	MP						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ**  
SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



7.0		<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>							
7.1	92000	Tomada baixa de embutir (1) modulo 2P+T 10A incluindo suporte e placa fornecimento e instalação	8,00	CJ					
7.2	91973	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS) COM INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), UN CR 79,24 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12	1,00	UND					
7.3	41.31.040	Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, Fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 38 a 41 W	50,00	UND					
8.0		<b>PINTURA</b>							
8.1	33.10.010	Tinta Látex antimofa em massa, inclusive preparo	2.345,48	MF					
8.2	33.07.102	Esmalte a base de água em estrutura metálica	328,37	MF					
8.3	33.10.041	Esmalte a base de água em massa, inclusive preparo	735,12	MF					
9.0		<b>CERÂMICA</b>							
9.1	87255	Placa ceramica para piso com placas tipo esmaltada extra dimensão 60x60cm	120,34	M2					
9.2	18.11.042	Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 20x20 cm, tipo monocolor, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	87,86	MF					
9.3	87255	Rodapé ceramico de 7cm de altura com placa tipo esmaltada extra de dimensões 60x60cm	41,95	M					
9.4	16.06.410	Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm	123,28	MF					
10.0		<b>SERVIÇOS FINAIS</b>							
10.1	24.20.270	Tela em aço galvanizado fio 16 BWG malha tipo alambrado	20,00	MF					
10.1	55.01.020	Limpeza final da obra	559,00	M2					
<b>TOTAL GERAL COM BDI (24,00%)</b>									
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>									

a) O Prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;

b) O prazo de vigência contratual será de **230 (duzentos e trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, incluindo-se:

OBS.: O PRAZO DE VIGÊNCIA É O SOMATÓRIO DOS PRAZOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS "a", "b", "c", "d" e "e".

- a) Intervalo máximo estimado entre a assinatura deste contrato e a ordem de início: 30 (trinta) dias;
- b) o intervalo máximo estimado entre a ordem de início e o início de sua execução: 5 (cinco) dias;
- c) o tempo de execução da obra: 150 (cento e cinquenta) dias;
- d) o período para recebimento provisório: 15 (quinze) dias;
- e) o período para seu recebimento definitivo: 90 (noventa) dias.

c) Declaramos que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

d) Declaramos que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Temo de Referência – Anexo I e demais anexos do Edital da presente licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Identificação da empresa licitante, nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



**CONVITE Nº 03/2021**

**ANEXO- VI**

**MEMORIAL DESCRITIVO**



**MEMORIAL DESCRITIVO**

**REFORMA DA E.M.E.F LEONINA VIEIRA DE BARROS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



**Município de Igaratá**

## I – OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em serviços de Engenharia, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos para a reforma da E.M.E.F Leonina Vieira de Barros, sito a Rua Irineu Prianti Chaves nº , Igaratá – São Paulo.

## II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

### 1.0 - SERVIÇOS PRELIMINARES

Deverá ser fixada no local da obra, uma placa de identificação, constando todos os seus dados (título, empresa, valor do contrato e prazo de execução) além de garantir a boa visualização e fixação da mesma.

### 2.0 - DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

Deverá ser executada toda demolição necessária, de maneira a adequar a edificação as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, com as instalações e acabamentos definidos neste memorial.

Os materiais provenientes das demolições deverão ser totalmente removidos do local, sendo vetado o seu acúmulo na obra.

Será demolido muro para colocação de um portão, onde será a nova entrada dos pais independente do acesso dos alunos a unidade escolar.

Será demolido concreto simples e retirada de terra para execução de escada de acesso a secretaria da escola.

Serão retiradas 8 portas de madeiras indicadas em projeto, bem como serão removidos 15 metros lineares de batentes de madeira.

A Demolição e retirada de forro de madeira corresponde a uma área de 11,22m<sup>2</sup> nos sanitários do primeiro e segundo pavimento.

Será demolido conforme indicado no projeto as placas cerâmicas indicadas.

Todo o telhamento da edificação deverá removido, perfazendo uma área de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



418,72m<sup>2</sup>.

Serão retirados para substituição todos os vidros faltantes ou quebrados.

Será retirado o alambrado lateral e tela dos portões de entrada.

Todo entulho deverá ser colocado em caçamba metálica e descartado pelo contratante.

### 3.0 - SUPRAESTRUTURA

Será executado alvenaria de bloco concreto 14x19x39cm classe B conforme indicados projeto. Totalizando 6,35 m<sup>2</sup>.

O Concreto preparado in loco deverá obedecer corretamente o traço para obtenção do fck 30 Mpa, bem como respeitar o tempo de cura do mesmo.

### 4.0 - COBERTURA

Forro em Lâmina PVC para substituição do forramento localizado nos banheiros.

O telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS perfil ondulado de 8mm será executado na área correspondente a edificação principal pátio e cozinha, contudo, deverá ser seguido todos os procedimentos de segurança.

Serão instalados calhas e rufos em chapa galvanizada nº 24 corte 0,33 nos locais indicados, perfazendo um total de 124,25m.

A cumeeira normal em cimento reforçado com fio sintético CRF perfil ondulado será instalada em substituição a cumeeira existente.

### 5.0 - ESQUADRIAS

Porta lisa com batente de madeira 0.80 x 2.10 e folhas de porta 0.80 x 2,10 e 0.90 x 2.10 para substituição conforme indicado em projeto.

Portão tipo gradil sob medida para instalação na entrada destinada aos pais independente dos alunos.

Reparo nas duas portas metálicas de acesso do térreo e primeiro pavimento.

Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metalon sem pintura, para adequação e reparos na estrutura existente que deverá ser cortada, removida após escoramento e recomposta com as vigas executadas in loco.

Vidro Fantasia canelado de 3/4 mm instalados nos locais necessários, que não possuírem ou estiveram quebrados.

### 6.0 - REVESTIMENTOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



Revestimento em pedra ardósia selecionada para execução de 3 prateleiras na despensa medindo 1,05 x 0,40 cada.

Chapisco, reboco e emboço a ser executado no muro de divisa do pateo e para execução de prateleira na despensa.

Peitoril e /ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm acabamento polido para instalação nos locais faltantes.

## 7.0 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Tomada baixa de embutir (1) módulo 2P+T 10A incluindo suporte e placa, fornecimento e instalação e Interruptor simples 2 módulos com interruptor paralelo 2 módulos UM CR 79,24 10A./250V incluindo suporte e placa para instalação no laboratório de informática.

Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido 4000K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 IM potência de 38 a 41W para instalações nos ambientes necessários e indicados no projeto

## 8.0 - PINTURA

### 8.1 - CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços deverão ser executados por profissionais de comprovada competência. Todas as superfícies a pintar deverão estar secas, isentas de impurezas, limpas, retocadas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinam. A eliminação da poeira deverá ser completa, evitando-se “levantamento” de nuvens de pó durante os trabalhos até que as superfícies pintadas estejam inteiramente secas.

Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo observar um intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre duas demãos sucessivas.

Não deverão ser aceitos escorrimentos ou salpicos de tinta nas superfícies não destinadas à pintura (vidros, pisos, aparelhos, etc.). Os salpicos que não puderem ser evitados, deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado. A proteção das superfícies a serem pintadas, poderá ser obtida por:

- Isolamento com tiras de papel, fita de celulose, pano, etc.

Para as portas em geral, após o lixamento inicial de aparelhamento, aplicar-se-á, antes da colocação, 2 (duas) demãos de tinta em seus topos inferiores. Após a colocação e antes do início da pintura deverão ser adequadamente protegidas dobradiças que não sejam em ferro para pintura, removidas todas as demais guarnições tais como: espelhos, fechos, rosetas, puxadores, etc.

Toda vez que uma superfície tiver sido lixada, esta deverá ser cuidadosamente limpa com escova e, depois, com um pano seco, para remover todo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

### SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



o pó, antes da aplicação de cada demão.

Toda superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta, uniformidade quanto à textura, tonalidade e brilho (fosco, semi-fosco e brilhante).

Só poderão ser aplicadas tintas de primeira linha de fabricação. As tintas deverão ser entregues na obra em sua embalagem original de fábrica intacta; as tonalidades poderão ser preparadas ou não na obra. As tintas só poderão ser afinadas ou diluídas com solventes apropriados e de acordo com as instruções do respectivo fabricante.

Se as cores não estiverem definidas no projeto, cabe a CONTRATANTE decidir sobre as mesmas mediante prévia consulta ao profissional autor do projeto.

A juízo da CONTRATANTE e, para toda e qualquer pintura, deverá ser exigida amostra prévia em dimensões adequadas de, no mínimo, 0,50 m x 1,00 m.

A indicação exata dos locais destinados nos diversos tipos de pintura, quando não precisamente indicada em projeto, deverá ser fixada pela CONTRATANTE.

#### 8.2 - PAREDES

PAREDES INTERNAS - látex , cujas cores serão definidas posteriormente (Suvinil selfcolor, Coral color service, Ypiranga MYX Machyne, ou similar).

PAREDES EXTERNAS – tintas látex, cujas cores serão definidas posteriormente.

#### 8.3 – ESQUADRIAS METALICAS

As esquadrias metálicas serão todas pintadas com tinta esmalte e limpas para a entrega das obras.

#### 9.0 CERAMICA

Placa cerâmica Esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb ,resistência química B, assentada com argamassa colante industrializada a ser instalados nos banheiros, Pré I, Sala 06 e Sala 07.

Rodapé em placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada para ser instalados nas salas 06 e 07.

Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 20 cm x 20 cm, tipo monocolor, assentado e rejuntado com argamassa industrializada para instalação nos banheiros e bebedouros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



### 10.0 SERVIÇOS FINAIS

Será colocado na lateral ao lado do batalhão alambrado em tela galvanizada fio 16BWG em malha e nos portões de entrada será instalado em substituição ao existente.

Ao final da construção deverá ser promovida a limpeza final da obra, entregando um ambiente limpo e pronto para uso. Após a conclusão dos serviços, a empresa responsável pela execução da obra deverá proceder à limpeza final rigorosa, além da retirada de todos os entulhos, sobras de materiais e produtos, equipamentos e quaisquer objetos que não façam parte do conjunto

### III - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de execução da obra será de 90 dias contados a partir da emissão da ordem de serviços

### IV – PAGAMENTO

O valor estimado da contratação é de R\$ 246.302,84 (duzentos e quarenta seis mil, trezentos e dois reais e oitenta quatro centavos), conforme tabela CDHU 181 - 05/03/2021, SINAPI Fevereiro/2021.

### V - CONSIDERAÇÕES

Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste memorial a serem acompanhados na Planilha de Orçamento e projeto propostos, considerando-se os elementos da composição de preços unitários do CDHU), data base Boletim 181 de 05/03/2021, composição de preços unitários.

Deverão ser atendidas na íntegra todas as tabelas complementares que se fizeram necessárias para a confecção deste orçamento, como a SINAPI 03/2021 entre outras que se fizerem necessárias.

Quaisquer alterações do projeto ou especificações somente serão aceitas se acordadas, por escrito, com o responsável técnico; dúvidas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ**  
SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



especificações e/ou projetos deverão ser esclarecidas junto ao responsável técnico, sendo que, qualquer execução baseada em má interpretação de desenho ou especificações será de inteira responsabilidade do executor dos serviços.

IGARATÁ, 22 de ABRIL DE 2021.

---

**GILBERTO DE OLIVEIRA PEDROSO**

**SECRETÁRIO PLANEJAMENTO, MOBILIDADE URBANA, OBRAS E SERVIÇOS**

**CREA 5069887314**

**ART:28027230210499224**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
 Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



**CONVITE Nº 03/2021**

**ANEXO- VII**

**CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO**

MUNICIPIO DE IGARATÁ											
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO											
Nº do CT	Proponente/Tomador	Município/UF	Empreendimento:						Empreendimento (nom		
	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ	IGARATÁ/SP	OBRA: Reforma da EMEF Loeonina Vieira de Barros						OBRA: Reforma da EMEF Loeonina Vieira de Barros		
			Aprovação (data)			Parcela (n.º)			Fim vigência (data)		
Item	Discriminação	Valor R\$	Peso %	Mês 01	01 à 30	Mês 02	31 à 60	Mês 03	61 à 90	Mês 04	91 à 120
				SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM
1,00	SERVIÇOS PRELIMINARES	-	#DIV/0!	100,00	100,00		100,00		100,00		
2,00	DEMOLIÇÃO E ESCAVAÇÃO	-	#DIV/0!	100,00	100,00		100,00		100,00		
3,00	RETIRADAS	-	#DIV/0!	100,00	100,00		100,00		100,00		
4,00	SUPRAESTRUTURA	-	#DIV/0!	50,00	50,00	50,00	100,00				
5,00	COBERTURA	-	#DIV/0!	25,00	25,00	50,00	75,00	25,00	100,00		
6,00	ESQUADRIAS	-	#DIV/0!	-	-	50,00	50,00	50,00	100,00		
7,00	VIDROS HIDRÁULICA	-	#DIV/0!			50,00	50,00	50,00	100,00		
8,00	REVESTIMENTOS	-	#DIV/0!			50,00	50,00	50,00	100,00		
9,00	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	-	#DIV/0!			50,00	50,00	50,00	100,00		
10,00	PINTURA	-	#DIV/0!			50,00	50,00	50,00	100,00		
11,00	CERÂMICA	-	#DIV/0!			50,00	50,00	50,00	100,00		
12,00	SERVIÇOS FINAIS	-	#DIV/0!	-	-	-	-	100,00	100,00		
	<b>Total (%):</b>		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	-	100,00
	<b>Total (R\$):</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Igaratá, 22 de abril de 2021											
Local/Data											
Elzo Elias de Oliveira Souza						responsável Técnico pelo orçamento					
Prefeito Municipal de Igaratá						Engenheiro: Gilberto de Oliveira Pedroso					
						CREA: 5069887314					
						ART 28027230210499224					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



**CONVITE Nº 03/2021**

**ANEXO- VIII**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (A PREENCHER)**

MUNICÍPIO DE IGARATÁ											
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO											
Nº do CT	Proprietário/Comandante	Município/UF	Empreendimento:				Empreendimento (nom)				
	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ	IGARATÁ/SP	OBRA: Reforma da EMEF Leonina Vieira de Barros				OBRA: Reforma da EMEF Leonina Vieira de Barros				
			Aprovação (data)		Parcela (n.º)		Fim vigência (data)				
Item	Discriminação	Valor R\$	Peso %	Mês 01 SIMPLES	01 à 30 ACUM	Mês 02 SIMPLES	31 à 60 ACUM	Mês 03 SIMPLES	61 à 90 ACUM	Mês 04 SIMPLES	91 à 120 ACUM
1,00	SERVIÇOS PRELIMINARES	-									
2,00	DEMOLIÇÃO E ESCAVAÇÃO	-									
3,00	RETRADAS	-									
4,00	SUPRAESTRUTURA	-									
5,00	COBERTURA	-									
6,00	ESQUADRIAS	-									
7,00	VIDROS HIDRÁULICA	-									
8,00	REVESTIMENTOS	-									
9,00	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	-									
10,00	PINTURA	-									
11,00	CERÂMICA	-									
12,00	SERVIÇOS FINAIS	-									
<b>Total (%):</b>											
<b>Total (R\$):</b>											



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



### CONVITE Nº 03/2021

### ANEXO- IX

### DECLARAÇÃO GERAL

**ÓRGÃO LICITANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

**LICITAÇÃO:** CONVITE Nº 03/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA EMEF LEONINA VIEIRA DE BARROS, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO

**PROPONENTE:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**CNPJ:**

A proponente acima qualificada, neste ato representada pelo seu representante legal acima qualificado:

- 1- **DECLARA** que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em atendimento ao inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.
- 2- **DECLARA** por este e na melhor forma de direito, ter conhecimento de todo o teor do Edital, concordando com os termos da licitação acima descrita, dos respectivos documentos e anexos da licitação.
- 3- **DECLARA** que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Administração da Prefeitura Municipal de Igaratá, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos.
- 4- **DECLARA** que não existe, até o presente momento, qualquer impedimento quanto à habilitação na presente licitação e, que caso venham ocorrer, no decorrer do certame, comprometemo-nos a comunicar de imediato a Prefeitura Municipal de Igaratá.
- 5- **DECLARA** sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial ou econômica, financeira ou trabalhista, entre si e o responsável pela licitação quer direta ou indiretamente.
- 6- **DECLARA** que aceita as condições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como das demais leis que possam direta ou indiretamente, atuar como normalidade ou reguladores do procedimento.
- 7- **DECLARA** que caso vencedor do certame manterá assistência técnica referente à garantia, sob sua responsabilidade direta (pessoalmente) ou indireta (delegada a um representante devidamente credenciado, subcontratado ou próprio fabricante dos aparelhos) e concorda em responsabilizar-se pela assistência técnica.
- 8- **DECLARA** que a garantia das obras e serviços a serem executados, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos, estão em conformidade com o art. 618 do código civil brasileiro;
- 9- **DECLARA** que possui equipe técnica, equipamentos e aparelhos adequados e que se encontram disponíveis a serem utilizados no período da execução dos serviços.
- 10- **DECLARA** que no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado final do certame, apresentará os documentos constantes das alíneas "a" "b" e "c" do item 6.3.5.6 do Edital, caso não apresente anteriormente.

**Representante legal e carimbo da empresa:** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br  
CNPJ: 46.694.147/0001-20



**CONVITE Nº 03/2021**

**ANEXO- X**

**DECLARAÇÃO DE ME ou EPP**

A (nome da empresa)....., com sede à (rua/av./praça) ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., est. ...., inscrita no CNPJ sob o n. .... e IE n. ...., através de seu ..... (sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome completo) ....., portador(a) do CPF n. .... e RG n. ...., residente e domiciliado(a) à (rua/av./praça) ....., n. ...., bairro ....., na cidade de ....., est. ...., DECLARA com base nos Artigos de 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/06, que é ..... (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.  
cidade dia mês

.....  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



**CONVITE Nº 03/2021**

**ANEXO- XI**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**CARTA CONVITE Nº 03/2021.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REFORMA DA EMEF LEONINA VIEIRA DE BARROS, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO.**

Atestamos que o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, examinou o local e o seu entorno, onde será executado os serviços no Município de Igaratá/SP e ficou ciente das condições de execução dos trabalhos.

Nome/Assinatura: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ RG, CPF, etc: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ**  
SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



**CONVITE Nº 03/2021**

**ANEXO- XII**

**MODELO APRESENTAÇÃO DOS CAT'S- CERTIDÕES DE ACERVOS TÉCNICOS**

<b>ITEM</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>QUANTITATIVO ACERVADO</b>	<b>ASSINATURA DO RESPONSÁVEL</b>
Telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS – 8mm	M <sup>2</sup>			
Pintura	M <sup>2</sup>			
Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 38 a 41 W	UND			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ**  
SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



**CONVITE Nº 03/2021**

**ANEXO- XIII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \*\*/2021**

**CARTA CONVITE Nº 03/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2260/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATÁ**

**CONTRATADA: \*\*\*\*\***

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA EMEF LEONINA VIEIRA DE BARROS, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO.**

**VALOR: R\$ \*\*\*\*\***

**DOTAÇÃO: \*\*\*\*\***

Aos \*\* dias do mês de \*\*\*\*\* do ano dois mil e \*\*\*\*\* , neste Município, na Avenida República, 530, 4º andar – Centro, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IGARATÁ**, inscrito no CNPJ sob nº \*\*\*\*\* , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ELZO ELIAS DE OLIVERIA SOUZA**, portador do RG nº xxxx e inscrito no CPF nº xxx, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa \*\*\*\*\* , com sede na \*\*\*\*\* , CEP: \*\*\*\*\* , inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*\*\* , *email: \*\*\*\*\** , por seu SOCIO ADMINISTRADOR, Sr. \*\*\*\*\* , portador(a) da Cédula de Identidade R.G \*\*\*\*\* , e inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*\*\* , doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/199 e demais normas complementares, e de acordo com os termos do processo de CARTA CONVITE Nº XX/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de Construção Civil, PARA REFORMA DA EMEF LEONINA VIEIRA DE BARROS, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO.

**Parágrafo primeiro-** As obras e os serviços contratados serão executados sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

**Parágrafo segundo-** Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital da Carta CONVITE Nº 03/2021 e seus Anexos;
- Proposta de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, apresentada pela CONTRATADA; e
- Ata da sessão da Carta CONVITE Nº XX/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de **230 (duzentos e trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, incluindo-se:

OBS.: O PRAZO DE VIGÊNCIA É O SOMATÓRIO DOS PRAZOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS “a”, “b”, “c”, “d” e “e”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



- a) Intervalo máximo estimado entre a assinatura deste contrato e a ordem de início: 30 (trinta) dias;
- b) o intervalo máximo estimado entre a ordem de início e o início de sua execução: 5 (cinco) dias;
- c) o tempo de execução da obra: 90 (noventa) dias;
- d) o período para recebimento provisório: 15 (quinze) dias;
- e) o período para seu recebimento definitivo: 90 (noventa) dias.

**Parágrafo primeiro-** Caso o início da obra não seja autorizado no prazo estipulado na letra “a” acima, concedido para fins de mobilização, considerar-se-á automaticamente prorrogado o referido prazo até a efetiva emissão da ordem de início.

**Parágrafo segundo-** A prorrogação do prazo para o início da execução das obras contratadas deverá ser justificada no processo, mas não dependerá da assinatura de termo aditivo.

**Parágrafo terceiro-** A prorrogação do prazo descrito na letra “a” não alterará os prazos para execução dos demais prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto contratual.

**Parágrafo quarto-** O prazo para execução da obra é de 90 (noventa) dias, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contados a partir do início efetivo a obra.

**Parágrafo quinto-** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado apenas nas condições previstas no artigo 57 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo sexto-** Caso o prazo final de vigência deste contrato seja verificado antes da efetiva conclusão da obra e/ou de seu recebimento definitivo, considerar-se-á vigente o dever de executar o objeto contratual, mesmo que não tenha se formalizado a correspondente prorrogação, não podendo a CONTRATADA interromper suas atividades, salvo determinação do MUNICÍPIO, independentemente de formalização de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) emitir autorização para início da execução contratual;
- b) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) aplicar multas à CONTRATADA quando incorrerem em infrações contratuais;
- d) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- e) proceder à devida liberação da área para execução da obra, assegurando durante todo o prazo de execução e na medida de suas atribuições, o acesso da CONTRATADA aos locais de intervenção;
- f) exercer a fiscalização do contrato;
- g) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato;
- h) emitir e/ou requerer todas as licenças necessárias para o cumprimento do objeto do contrato;
- i) proceder toda e qualquer desapropriação que se faça necessária para o cumprimento do objeto do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



- a) observar, na execução do contrato, as normas e especificações técnicas a que estiver vinculado e as estabelecidas neste contrato, no Edital e no Projeto Básico;
- b) empregar quando da execução dos serviços, até o final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável;
- c) prestar os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, observando todas as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico e no memorial descritivo, disponibilizando para o MUNICÍPIO os projetos executivos e as memórias de cálculo de dimensionamento a ele relativos, para fins de verificação da adequação das soluções adotadas;
- d) efetuar, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no serviço, sempre que a ela imputáveis;
- e) acatar as determinações da fiscalização do MUNICÍPIO, no sentido de substituir de imediato os serviços feitos com vícios, defeitos ou imperfeições;
- f) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) necessários ao exato cumprimento das obrigações contratuais;
- g) iniciar e concluir as atividades e etapas nos prazos estipulados;
- h) manter constante e permanente vigilância sobre obras e serviços executados até seu recebimento provisório, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as referidas obras ou serviços;
- i) manter, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, o registro dos serviços contratados e de seus profissionais responsáveis pela execução, durante toda a vigência deste instrumento fornecendo a via específica de cliente da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT devidamente paga;
- j) requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;
- k) providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus ao MUNICÍPIO, todos os registros, licenças e autorizações necessárias ao exato cumprimento das obrigações contratuais;
- l) manter sempre 1 (um) encarregado no local das obras;
- m) designar 1 (um) empregado como responsável pelos serviços ajustados para participar de reuniões de acompanhamento dos mesmos;
- n) permitir ao MUNICÍPIO, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como atendendo prontamente a determinações que lhes forem feitas com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
- o) encaminhar ao local das obras, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, o responsável técnico pela execução do objeto ajustado, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis;
- p) manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários e eventuais subcontratados, que deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual “EPI” necessários e observar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho relacionadas à construção civil, bem como as orientações do MUNICÍPIO;
- q) cumprir e responder às determinações da Lei nº 6.514/1997<sup>1</sup> e da Portaria nº 3.214/1978, que aprovam as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- r) substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do MUNICÍPIO, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- s) observar todos os encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social e o disposto no parágrafo terceiro da cláusula nona deste contrato;
- t) arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas, bem como aquelas relativas aos detalhamentos;
- u) confirmar a adequação de todas as medidas previstas nos locais envolvidos na execução dos serviços;

<sup>1</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6514.htm)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



- v) executar quaisquer modificações das especificações ou do projeto somente após a aprovação das mesmas pelo MUNICÍPIO;
- w) empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término dos mesmos;
- x) retirar, às suas custas, todo o entulho e material não-utilizável nas obras, durante e após o término destas, sendo que, para esse último caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a entrega provisória;
- y) reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão de obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;
- z) entregar todos os serviços, após concluídos, em perfeito estado de conservação e limpeza;
- aa) fornecer e manter atualizado o Diário de Obra, permanentemente disponível, transcrevendo, diariamente, a ocorrência de fatos relevantes ocorridos no local dos serviços, o qual deverá ser entregue ao MUNICÍPIO quando da conclusão dos mesmos;
- bb) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- cc) responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- dd) executar os objetos desde edital com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável e serviço dessa natureza;
- ee) arcar com o ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do MUNICÍPIO;
- ff) comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados contra o MUNICÍPIO, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo-o no processo até o julgamento final, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- gg) correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de imprudência, negligência ou imperícia sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
- 1) Má qualidade dos serviços prestados;
  - 2) Violação do direito de propriedade industrial;
  - 3) Furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;
  - 4) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
  - 5) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou terceiros, a execução dos serviços necessários à execução contratual, ou em decorrência da execução deles;
- hh) manter no local da administração da execução contratual:
- 1) Livro de Ocorrências Diárias;
  - 2) Cópia do contrato e dos documentos que o integram;
  - 3) Registro das alterações regularmente autorizadas;
  - 4) Arquivo ordenado das notas de serviços, relatórios, pareceres. Cópias das correspondências trocadas com a Fiscalização;
  - 5) Cronograma de Desembolso Máximo por Período;
  - 6) Folhas de medições realizadas, assim como comprovante de pagamento dos salários e demais parcelas trabalhistas aos empregados utilizados para consecução do objeto contratual.
- ii) comunicar ao fiscal dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar a interrupção dos serviços;
- jj) manter diário atualizado de execução de todos os serviços, devendo fornecer relatório mensal de todos os serviços executados, inclusive com relação das peças substituídas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



kk) apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada;

mm) defender e manter incólume o MUNICÍPIO de todo processo e/ou ações judiciais ou administrativas, quaisquer reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, (i) da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou (ii) de ação, omissão, culpa ou dolo, da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas, administrativa ou judicialmente, ao MUNICÍPIO, a que título for, decorrentes do Contrato; e

II) cumprir com todas as obrigações constantes deste contrato, do edital e de todos os seus anexos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL**

O valor total previsto para este contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), passível de alteração apenas pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro-** O valor total do presente contrato é composto pelos valores unitários discriminados na planilha orçamentária integrante deste Contrato.

**Parágrafo segundo-** Consideram-se incluídos no preço previsto no *caput* desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

**Parágrafo terceiro-** Não incidirá reajuste sobre o valor previsto no *caput* desta cláusula em período inferior a doze meses, contados da data base utilizada para fins de formulação da proposta.

**Parágrafo quarto-** Se o prazo de execução da obra ultrapassar a 12 (doze) meses, os preços propostos para o saldo da obra remanescente poderão ser reajustados em face da Legislação Federal e Municipal em vigor, para mais ou para menos, mediante expresso e tempestivo requerimento da CONTRATADA, adotando-se a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0 \times V}{I0}$$

Onde: R = Reajuste

I1 = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I0 = índice do mês da apresentação da proposta

V = Valor da fatura a ser reajustada

I1 e I0 = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas (INCC – M).

**Parágrafo quinto-** A incidência de reajuste não atingirá as parcelas do objeto executadas no período compreendido entre o advento do prazo de 12 meses de vigência do contrato e a data do requerimento formulado pelo contratado.

**Parágrafo sexto-** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



**Parágrafo sétimo-** No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

**Parágrafo oitavo-** Para fins de aplicação do reajustamento contratual, considera-se como tempestivo o requerimento expresso de reajuste efetivado em até 60 (sessenta) dias contados da ocorrência dos fatos geradores de nascimento do respectivo direito.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas, conforme nota de empenho acostadas aos autos do processo administrativo.

ELEMENTO DE DESPESA: 01.02.05.01.12.361.0501.1018 - 4.4.90.51

**Parágrafo único-** As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo primeiro-** A CONTRATADA iniciará a execução contratual no prazo máximo indicado na autorização para início das obras.

**Parágrafo segundo-** A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto contratual, conforme planilha estimada de pessoas que será emitida pelo MUNICÍPIO sempre que necessário à boa execução do Contrato.

**Parágrafo terceiro-** A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico, o qual poderá ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária disponível, as condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

**Parágrafo quarto-** As inclusões ou exclusões de pessoal ou alteração de preços de materiais que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das partes.

**Parágrafo quinto-** A equipe técnica indicada durante o procedimento licitatório deverá ser mantida até o final da execução da obra, sendo admitida a alteração apenas por profissional com as mesmas experiências exigidas para fins de habilitação, mediante prévia anuência do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal titular e 01 (um) fiscal suplente designados pelo MUNICÍPIO, à qual compete:

a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato, do Edital e do Projeto Básico, em especial as vinculadas à qualidade dos serviços, que deverá obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e, ainda, àquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



- b) notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a execução do serviço julgado inadequado e, conforme o caso, determinar a correção do serviço;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao MUNICÍPIO.
- f) resolver todo e qualquer caso omissos, singular ou duvidoso não previsto e em tudo o mais que se relacione com a execução deste contrato, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação deste contrato.
- g) aprovar ou glosar, mediante manifestação circunstanciada e autuada, as medições dos serviços executados elaboradas pela CONTRATADA, para fins de instruir os processos de cobrança.

**Parágrafo primeiro-** Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de sanções, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

**Parágrafo segundo-** A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do MUNICÍPIO, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

**Parágrafo terceiro-** A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo quarto-** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo quinto-** A instituição e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo sexto-** O(s) fiscal(is) previstos no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou comunicando o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação, no que exceder à sua competência.

**Parágrafo sétimo-** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**Parágrafo oitavo-** O objeto do contrato será recebido de acordo com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, observada a seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, após parecer circunstanciado da fiscalização a que se refere o *caput* desta cláusula, que deverá ser elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da CONTRATADA.
- b) **definitivamente**, após parecer circunstanciado da comissão fiscalizadora do contrato, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovada o exato cumprimento das obrigações





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



contratuais, e do adimplemento das contribuições previdenciárias decorrentes da mão de obra vinculada à execução do objeto contratado, na forma do parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo nono-** Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falta.

**Parágrafo décimo-** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro do limite de 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo décimo primeiro-** O atestado de recebimento definitivo somente será emitido após a demonstração, pela CONTRATADA, do adimplemento das contribuições previdenciárias decorrentes da mão de obra vinculada à execução do objeto contratado, conforme o parágrafo nono da cláusula décima.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE**

As obras e serviços a que se referem o presente contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica da CONTRATADA, cabendo, inclusive, prover os meios necessários para que todos os serviços e obras sejam executados rigorosamente em concordância com o disposto nos projetos, nas especificações técnicas, nas normas e métodos pertinentes da ABNT e dentro dos prazos e demais condições contratuais estabelecidas.

**Parágrafo primeiro-** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo segundo-** A CONTRATADA é exclusivamente responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO, como medida acautelatória, reter das parcelas de pagamento vincendas ou da garantia contratual, o montante dos valores cobrados em ação trabalhista movida contra a CONTRATADA, decorrente da execução do presente CONTRATO, que implique na inclusão do Município de Igaratá como responsável subsidiário ou solidário, bem como, na pendência de débitos previdenciários decorrentes do presente contrato, os quais poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**Parágrafo terceiro-** A CONTRATADA deverá, após a assinatura do contrato, abrir matrícula específica no INSS, independentemente de sua matrícula principal, para realizar em separado o recolhimento à Previdência referente ao pessoal utilizado na obra, salvo eventual enquadramento nas dispensas previstas na legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (quando aplicável, INSS, FGTS e ISSQN), em conta corrente bancária, em nome da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro-** O valor devido será definido pela medição correspondente a cada período, a ser realizada por meio de servidores indicados pelo MUNICÍPIO, em até 10 (dez) dias após o encerramento do período correspondente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



**Parágrafo segundo-** O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias contados da data final do período do adimplemento do objeto, nos termos do art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93, desde que o respectivo pedido seja apresentado isento de erros e na repartição competente.

**Parágrafo terceiro-** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à **CONTRATADA**, sofrerão incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados '*pro rata tempore*' em relação ao atraso verificado.

**Parágrafo quarto-** Em caso de desconformidade na execução da obra, o MUNICÍPIO não efetuará o pagamento ou pagará apenas o valor correspondente aos serviços satisfatoriamente executados e medidos no período, considerando-se os preços unitários e analisada a conveniência e oportunidade dessa alternativa.

**Parágrafo quinto-** As medições serão acompanhadas de memória de cálculo que indique o local preciso de aplicação e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens medidos, preferencialmente através de croquis.

**Parágrafo sexto-** As medições dos itens de transporte, se houver, deverão indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

**Parágrafo sétimo-** As medições dos itens referentes a serviços de projeto e consultoria, se cabível, serão realizadas após a prestação integral do serviço e a entrega em perfeitas condições do produto previsto.

**Parágrafo oitavo-** As medições serão efetuadas tomando por base apenas as obras e serviços efetivamente realizados e levantados *in loco* pela fiscalização.

**Parágrafo nono-** A comprovação de que a CONTRATADA mantém todos os requisitos de habilitação é condição para o pagamento das faturas mensais dos serviços realizados, inclusive o adimplemento das contribuições previdenciárias decorrentes da mão de obra vinculada à execução do objeto contratado, conforme art. 30, VI, da Lei nº 8.212/90 e entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 3301/2015) e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC's nº 17144.989.18-3; 12380.989.16-0; 12418.989.16-6; 12504.989.16-1 e 12521.989.16-0).

**Parágrafo décimo-** O MUNICÍPIO poderá reter, da fatura mensal devida à CONTRATADA, o valor necessário ao adimplemento das contribuições previdenciárias decorrentes da mão de obra vinculada à execução do objeto contratado eventualmente inadimplidos, fixando prazo para o seu adimplemento, sob pena de efetuar o pagamento diretamente aos empregados da mesma e de promover a rescisão unilateral do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

**Parágrafo décimo primeiro-** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação;

**Parágrafo décimo segundo-** O pedido de pagamento da última etapa deverá ser apresentado após a observância das condições previstas no parágrafo nono desta cláusula, iniciando-se a partir do preenchimento desses requisitos a contagem do prazo para pagamento.

**Parágrafo décimo terceiro-** Se o MUNICÍPIO for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo MUNICÍPIO. Esse valor será restituído à CONTRATADA nos casos em que a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



mesma satisfizer a respectiva obrigação ou o MUNICÍPIO for excluído do polo passivo, mediante decisão irrecorrível.

**Parágrafo décimo quarto-** Havendo progressão do CRONOGRAMA FÍSICO maior do que a previsão original poderá ser adaptado o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO para atender esta situação, até o limite da dotação consignada no orçamento da obra.

**Parágrafo décimo quinto-** Na hipótese da CONTRATADA não concluir a(s) etapa(s) prevista(s) no Cronograma Físico-Financeiro, segundo prazos e percentuais predefinidos, fica facultado ao Município adaptar o Cronograma Físico para conclusão dos serviços remanescente, mediante a aceitação das justificativas apresentadas pela empresa durante o transcorrer dos serviços alusivos à referida etapa, observando, ainda, o quanto no disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** fica, neste ato, dispensada de apresentação de garantia contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato poderá ser modificado pelo MUNICÍPIO, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

**Parágrafo primeiro-** Itens simples ou compostos que não estejam previstos originariamente na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários do Edital, caso se façam necessários, serão estabelecidos mediante acordo com a CONTRATADA, sempre com base nos valores da Tabela adotada pelo MUNICÍPIO, sendo que preço desses itens deverá ser calculado as referências de custo e taxa de BDI especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado.

**Parágrafo segundo-** Caso os novos itens acrescidos não estejam previstos na referida tabela, o valor adotado será o menor obtido em pesquisa de preços realizada junto a três fornecedores especializados, considerando-se o mesmo desconto oferecido na proposta.

**Parágrafo terceiro-** Ocorrendo acréscimo ou supressão de itens na planilha original, o MUNICÍPIO apresentará PLANILHA ORÇAMENTÁRIA contendo as quantidades, as especificações e os preços, assim como CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO adaptado, os quais farão parte integrante e complementar do(s) Termo(s) aditivo(s).

**Parágrafo quarto-** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo único-** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o MUNICÍPIO a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo primeiro-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 016/2021, do MUNICÍPIO, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

**Parágrafo segundo-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do MUNICÍPIO de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**Parágrafo terceiro-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**Parágrafo quarto-** A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo quinto-** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório, nos termos do regulamentado na legislação vigente.

**Parágrafo sexto-** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, observará a competência e a forma previstas na legislação municipal, em especial nos arts. 75 a 77 do Decreto nº 5814/2018.

**Parágrafo sétimo-** O valor da multa, o prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS**

É assegurado à CONTRATADA o direito de recurso contra os seguintes atos:

I – aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

II – rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

**Parágrafo primeiro-** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticar o ato e será interposto dentro do prazo legalmente estabelecido.

**Parágrafo segundo-** A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior para decisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do MUNICÍPIO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



**Parágrafo único-** Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, os valores referentes à multa; correção monetária e honorários advocatícios calculados sobre o valor em litígio, conforme disposto na legislação específica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação sem prévia autorização do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo segundo-** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Igaratá.

**Parágrafo terceiro-** No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**Parágrafo quarto-** No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO.

**Parágrafo primeiro-** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**Parágrafo segundo-** O MUNICÍPIO encaminhará, caso requisitado, cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

Nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ**  
SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Isabel/SP, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Igaratá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ**  
SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



**CONVITE Nº 03/2021**

**ANEXO- XIV**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IGARATÁ

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº:**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA EMEF LEONINA VIEIRA DE BARROS, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Igaratá, SP \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

**MUNICÍPIO DE IGARATÁ**

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal

E-mail:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Representante Legal

Cargo:

E-mails institucional e pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ**  
SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



**CONVITE Nº 03/2021**

**ANEXO- XV**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

Declaração de documentos à disposição do tribunal

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IGARATÁ

**CNPJ Nº:** 46.694.147/0001-20

**CONTRATADA:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATO Nº.**

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA EMEF LEONINA VIEIRA DE BARROS, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO

**VALOR:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Igaratá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Ao Egrégio

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

*OBS: Esta declaração será assinada juntamente com o Contrato.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ**  
SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br  
CNPJ: 46.694.147/0001-20



**CONVITE Nº 03/2021**

**ANEXO- XVI**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATO Nº:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IGARATÁ

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº:**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA EMEF LEONINA VIEIRA DE BARROS, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO

NOME: ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº.:

Endereço:

Telefone:

Email:

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCE-SP**

NOME:

CARGO:

ENDEREÇO COMERCIAL:

TELEFONE:

EMAIL:

Igaratá, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ**  
SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



**CONVITE Nº 03/2021**

**ANEXO- XVII**

**DECRETO Nº 016, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

Estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados; a aplicação de sanções; e delega poderes à Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Estratégica, e dá outras providências.

**ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA**, Prefeito Municipal de Igaratá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, em especial aquelas constantes do art. 70, incisos III e VIII da Lei Orgânica c/c o disposto na Lei Municipal nº 1.448, de 25 de fevereiro de 2009; e,

**Considerando** o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, em especial no seu art. 37;

**Considerando** as previsões elencadas na Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Lei nº 8.666, de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 2002 – Lei do Pregão; e demais legislação correlata;

**Considerando** que nos termos do art. 14 do Decreto Lei nº 200/1967, o trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco;

**Considerando finalmente**, a necessidade de disciplinar o processo administrativo de apuração de infrações administrativas havidas no âmbito das contratações públicas realizadas pela Administração Pública de Igaratá, nos termos do autorizado pelo art. 118 da Lei nº 8.666/1993;

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**  
**Do Âmbito de Aplicação**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados, fundamentadas na Lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



Federal nº 8.666, de 1993 e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 2002; e atribui competência à Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Estratégica para normatizar, instruir, julgar, designar comissões e aplicar sanções.

**Parágrafo único.** Estas normas aplicam-se também às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 24 e art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 2º.** Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - Órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Direta Municipal;

II - Licitante: pessoa física ou jurídica participante de licitação, inclusive nas modalidades dispensa e inexigibilidade, realizada pela Administração Pública Municipal;

III - Contratado: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública Municipal, inclusive derivadas de licitações realizadas no sistema de registro de preços;

IV - Autoridade competente: agente público investido de capacidade administrativa, para expedir atos administrativos;

V - Comissão: conjunto de servidores instituído por ato de autoridade competente, com a função de instruir e concluir de forma fundamentada o procedimento administrativo para aplicação de possíveis sanções administrativas aos licitantes e contratados ou arquivamento do processo; e

VI - Sanção administrativa: penalidade prevista em Lei, regulamento, instrumento editalício ou contrato, aplicada pela Administração Pública Municipal no exercício da função administrativa, como consequência de um fato típico administrativo com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal.

## Seção II

### Da Competência para a Apuração das Infrações Administrativas

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Estratégica é o Órgão competente para instaurar procedimentos e processos administrativos, constituir comissões para apurar infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados no Município.

**Parágrafo único.** Estas normas aplicam-se também às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 24 e art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 4º.** Cabe ao Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Estratégica designar os membros da Comissão de Sanção de Empresas para os trâmites administrativos do processo.

**§1º.** A Comissão será nomeada por portaria, sendo composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo, obrigatoriamente, indicado 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Estratégica e 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



**§2º.** No ato formal de nomeação estará previsto qual membro será o Presidente.

**§3º.** Serão impedidos de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com licitantes ou contratados envolvidos.

**§4º.** Configurado o impedimento previsto no §3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

### **Art. 5º.** Compete à Comissão de Sanção de Empresas - CSE:

I - autuar, instruir e conduzir os processos administrativos que visem à apuração de atos infracionais às normas legais em matéria de licitação e contratos administrativos de que possam resultar a aplicação das sanções;

II - diligenciar junto às Unidades para a obtenção de elementos e informações necessários ao bom andamento dos seus trabalhos;

III - promover investigações e diligências necessárias, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo imprescindível à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal;

IV - requisitar documentos e/ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos, os quais não poderão ser sonegados, sob pena de responsabilidade pessoal; e

V - emitir relatório final.

## CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

### Seção I Do Início do Processo

**Art. 6º.** A abertura de Processo Administrativo de Sanção de Empresas deverá ser solicitada, preferencialmente, pelo ordenador da despesa a qual a licitação ou contrato for vinculado, sempre que verificar descumprimento das cláusulas contratuais ou cometimento de atos que visem fraudar os objetivos de licitação.

**Art. 7º.** A abertura de Processo Administrativo dependerá de instrução prévia, elaborada pelo Órgão requisitante ou de ofício pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Estratégica, contendo:

I – Ofício e/ou Comunicação Interna do requerente com solicitação de abertura de Processo Administrativo, contendo:

a) identificação do Licitante ou Contratado;

b) o relato da conduta irregular, destacando a(s) cláusula(s) do instrumento convocatório ou do contrato infringida(s); a infração cometida; o inadimplemento contratual; ou a irregularidade em licitação;

c) os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa;

d) número do edital, do contrato/ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



e) indicação, sempre que possível, de 1 (um) servidor para compor a Comissão.

II - Cópia dos seguintes documentos:

- a) edital com projeto básico/termo de referência;
- b) contrato e seus aditivos contendo toda e qualquer alteração;
- c) autorização de fornecimento - AF;
- d) notificação para empresa e resposta (se houver); e,
- e) demais peças facultativas que julgar pertinente.

III - Parecer Jurídico prévio emitido pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, abordando a viabilidade de abertura de Processo Administrativo, indicando às possíveis cláusulas editalícias, contratuais, legais e/ou regulamentares infringidas.

**§1º.** Fica resguardada à CSE a possibilidade de exigência de outros documentos que considerar pertinente à deflagração do processo.

**§2º.** A deflagração do Processo Administrativo dependerá da instrução encaminhada com todas as peças exigidas.

**Art. 8º.** O Processo Administrativo será instaurado pelo Prefeito Municipal, por meio de portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, devendo conter:

- I - identificação da empresa e/ou pessoa física averiguada;
- II - identificação do processo original da licitação/contrato, que supostamente teve suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelos licitantes ou contratados;
- III - a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade;
- IV - a designação da Comissão de servidores que irá conduzir o procedimento; e
- V - o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

## Seção II

### Da Comunicação dos Atos

**Art. 9º.** O licitante ou contratado deverá ser intimado dos despachos, decisões ou atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções; bem como das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

**§1º.** Na intimação pessoal, caso o destinatário e/ou seu representante legal se recuse a assinar o comprovante de recebimento, o servidor encarregado certificará a entrega e a recusa.

**§2º.** A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por meio eletrônico, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, fax, ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



**§3º.** Quando o intimado indicar endereço eletrônico para recebimento de comunicações, a intimação poderá ser efetuada por *e-mail*, juntando-se aos autos o respectivo comprovante de leitura.

**§4º.** Não recebido no prazo de dois dias úteis o comprovante de leitura referido no §3º deste artigo, a Administração deverá providenciar a intimação pelos demais meios previstos nesta Lei.

**§5º.** No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**§6º.** As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

### Seção III Do Regime dos Prazos

**Art. 10.** Os atos do processo devem ser realizados em dias úteis, no horário normal de funcionamento do Órgão Administrativo Municipal.

**Art. 11.** Os prazos serão sempre contados em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário, interrompendo-se nos sábados, domingos e feriados.

**Art. 12.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**§1º.** Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

**§2º.** Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão da Administração Pública Municipal responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.

**Art. 13.** O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

**Parágrafo único.** A excepcionalidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser justificada pela Comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 5 (cinco) dias antes à expiração do prazo.

### Seção IV Da Instrução

**Art. 14.** Instaurado o processo, o licitante ou contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação no caso de possível aplicação das sanções de multa, advertência, suspensão temporária ou impedimento de licitar, e 10 (dez) dias úteis caso existam fortes indícios para possível aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, conforme o § 3º, art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

**§1º.** A notificação deverá conter:

- I - identificação do licitante ou contratado;
- II - finalidade da notificação;
- III - prazo e local para apresentação da defesa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



- IV - a necessidade de o intimado atender à notificação;
- V - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;
- VI - a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do licitante ou contratado; e
- VII - a sanção a ser aplicada e sua gradação, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e/ou Lei nº 10.520, de 2002.

**§2º.** As notificações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais, mas a resposta do licitante ou contratado supre sua irregularidade.

**Art. 15.** O licitante ou contratado poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

**§1º.** Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

**§2º.** Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo licitante ou contratado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

**Art. 16.** Ao licitante ou contratado incumbirá provar os fatos e situações alegados, sem prejuízo da autoridade processante averiguar as situações indispensáveis à elucidação do caso e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

**§1º.** O Presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

**§2º.** Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

### Seção V

#### Do Relatório e Decisão

**Art. 17.** Findada a instrução, em estrita observância aos preceitos do contraditório e da ampla defesa, ao final, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento e conclusão fundamentada da Comissão pela aplicação de sanções administrativas aos licitantes ou contratados ou arquivamento do processo.

**§1º.** O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Estratégica, após receber o processo encaminhado pela Comissão, encaminhará o mesmo à Secretaria dos Negócios Jurídicos, para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e respeito aos trâmites processuais e ao princípio do contraditório e da ampla defesa devendo, o órgão consultivo, restituir o processo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo circunstâncias excepcionais devidamente justificada nos autos.

**§2º.** O processo retornará ao Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Estratégica para a decisão de mérito, após a análise dos autos.

**§3.** Caso o Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Estratégica entenda pela possibilidade de aplicação da sanção prevista no inc. IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, os autos deverão, obrigatoriamente, ser remetidos ao Chefe do Poder Executivo para decisão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



**Art. 18.** Após a decisão, o extrato deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo:

I - nome ou razão social do licitante ou contratado e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - número do processo administrativo;

III - as justificativas e fundamentação legal;

IV - número da licitação/contrato; e

V - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento.

Parágrafo único. Após proferida a decisão caberá recurso e/ou pedido de reconsideração, observando-se o disposto no Capítulo IV deste Decreto.

### CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### Seção I Das Sanções

**Art. 19.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, bem como o comportamento inidôneo durante o procedimento licitatório ou de contratação poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada ao licitante e/ou contratado as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;

b) multa.

**Art. 20.** As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Art. 21.** A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

**Art. 22.** As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e contratuais análogos.

**Art. 23.** O licitante e/ou contratado, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **Seção II**

### **Da Sanção de Advertência**

**Art. 24.** A sanção de advertência, prevista no inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, consiste na comunicação formal ao infrator decorrente da prática de infrações leves, assim entendidas aquelas que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração, funcionando como caráter educativo, de mera adequação da conduta da empresa faltosa.

## **Seção III**

### **Da Sanção de Multa**

**Art. 25.** A pena de multa será assim aplicada:

I - de até 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de até 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de até 5% (cinco por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela; e,

b) 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

**§1º.** Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, serão calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

**§2º.** A reincidência, nos termos previstos no inciso II do parágrafo único, do artigo 31, deste Decreto, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em até 50% (cinquenta por cento) sobre seu valor.

**§3º.** O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



**§4º.** Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome do Município de Igaratá, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação.

**§5º.** O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato e ou documento equivalente, nos termos da legislação civil.

**§6º.** O atraso injustificado superior a 45 (quarente e cinco) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos e/ou cancelados, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente.

**§7º.** Os atos convocatórios e os contratos poderão prever outras hipóteses de multa, desde que devidamente justificadas pela autoridade competente, sem prejuízo da obrigatória utilização das regras processuais dispostas neste Decreto.

**Art. 26.** O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Igaratá, com posterior adoção de medidas de cobrança, inclusive judiciais.

**Art. 27.** O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Município de Igaratá - UFMI, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

**Parágrafo único.** O valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente nominal do Município de Igaratá, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação.

**Art. 28.** A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 19 deste Decreto.

### Seção IV

#### Da Sanção De Suspensão Temporária De Participação Em Licitação e Do Impedimento De Licitar E Contratar Com A Administração

**Art. 29.** As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços contratados;  
II - não entrega de bens e serviços contratados;  
III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;  
V - falta de regularização junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

VI – inércia na devolução dos valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



VII - inércia na regularização dos documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

VIII - induzir em erro a Administração;

IX – atrasar injustificadamente na execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, implicando em necessária rescisão e/ou cancelamento do instrumento;

X – paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;

XI – prática de atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores;

XII – causar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou à rescisão contratual;

XIII – recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;

XIV - ausência de entrega da documentação exigida no edital;

XV - não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

e,

XVI - outros descumprimentos das obrigações contratuais ou comportamentos inidôneos durante o procedimento de licitação/contratação, para os quais, após a devida análise do caso concreto, não venham a se enquadrar, pelas suas peculiaridades, na aplicação da sanção tratada no artigo 30 deste Decreto.

### Seção V

#### Da Sanção De Declaração De Inidoneidade Para Licitar Ou Contratar Com A Administração Pública

**Art. 30.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

### CAPÍTULO IV

#### DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES E DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS SANÇÕES

**Art. 31.** A responsabilidade do infrator será apurada segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, com a observância do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a autoridade competente tomar como base para a definição da penalidade adequada, fixação do valor da multa e aplicação das sanções administrativas, dentre outros, os seguintes critérios para a dosimetria do tipo e extensão da sanção, elementos e circunstâncias:

I – a natureza e a gravidade da falta;

II – os antecedentes;

III – a reincidência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



IV – a existência de advertências e processos de apuração de infração instaurados, em tramitação;

V – as circunstâncias e consequências da conduta: se a infração foi deliberada ou decorrente de erro do fornecedor, se este foi transparente ou tentou esconder a falha, se agiu de boa ou má-fé;

VI – a vantagem auferida em virtude da infração;

VII – as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator;

VIII – a intensidade do dano provocado;

IX – o prejuízo causado à Administração; e,

X – a relevância do interesse público atingido.

**Parágrafo único.** Para fins deste Decreto, entende-se:

I - por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração; e,

II - reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do Capítulo III, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (previstas no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Administração Municipal de Igaratá e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

## CAPÍTULO V

### DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PUBLICAÇÃO DA DECISÃO

**Art. 32.** A decisão de aplicação de sanção será publicada no Diário Oficial do Município, ficando assegurado ao sancionado vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso e/ou de pedido de reconsideração.

**Art. 32.** É facultado ao sancionado interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

**Parágrafo único.** O recurso será dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

**Art. 33.** Compete ao Prefeito Municipal aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo único.** Do ato que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

**Art. 34.** Após o término do prazo para interposição de recurso administrativo, o extrato da decisão final deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo:

I - nome ou razão social licitante ou contratado e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - número do processo administrativo;

III - as justificativas e fundamentação legal;

IV - número licitação/contrato; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



V - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento e/ou suspensão.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35.** Observado as disposições deste Decreto, a Administração só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

- I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;
- II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior;
- III - especificamente em relação à aplicação da sanção de multa, a mesma será dispensada quando estiverem presentes todos os seguintes critérios:
  - a) for decorrente de inobservância, por parte da contratada, do prazo de entrega e/ou prestação de serviço pactuado;
  - b) não ter gerado prejuízo à Administração, nos termos previstos no inciso I do parágrafo único do art. 31 deste Decreto;
  - c) se referir a evento único, não havendo reincidência dentro do prazo previsto no inciso II do parágrafo único do art. 31 deste Decreto;
  - d) não houver a aplicação à contratada, no mesmo caso concreto, da sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstos no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
  - e) o valor da multa for inferior ao custo médio estimado de instrução do processo sancionatório.

**Parágrafo único.** Considera-se o montante de 30 (Trinta) Unidades Fiscais do Município de Igaratá - UFMI como sendo o custo médio estimado para instrução de um processo sancionatório.

**Art. 36.** Cópia deste Decreto deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

**Art. 37.** Na omissão deste Decreto, aplicam-se subsidiariamente as regras previstas:

- I – nas Leis Municipais nº 1.448, de 25 de fevereiro de 2009 e 1.449, de 09 de março de 2009;
- II – na Lei Complementar Municipal nº 005, de 23 de setembro de 2010, que instituiu o Código Tributário do Município de Igaratá – CTMI;
- III – na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- IV – no Decreto Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal;
- V - na Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil; e,
- VI – na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989.

**Art. 38.** As Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Estratégica; e dos Negócios Jurídicos, expedirão, quando necessário, instruções complementares com vistas à fiel execução deste Decreto.

**Art. 39.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ**  
SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



Igaratá, 23 de fevereiro de 2021.

**ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

**ANA PAULA FERNANDES RODRIGUES**  
- DIRETORA DE FINANÇAS -

**JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO**  
- Secretária do Gabinete -

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ**  
SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP  
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br  
CNPJ: 46.694.147/0001-20



**ANEXO XVIII**

**COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO EDITAL – CONVITE Nº 03/2021**

O MUNICIPIO DE IGARATA torna público o certame licitatório para às **10H00 horas do dia 27/05/2021** da presente licitação na modalidade de Convite (art. 22, § 3º), do tipo menor preço global, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA EMEF LEONINA VIEIRA DE BARROS, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO.**, nos termos do presente Edital e seus anexos, especialmente conforme o Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. E para conhecimento de todas as condições deste certame licitatório, entregamos ao interessado, no momento da assinatura deste protocolo as seguintes peças: **EDITAL COMPLETO E ANEXOS.**

**Igaratá, 18 de maio de 2021.**

DECLARAÇÃO

Recebi, na data abaixo assinalada, o convite e as peças acima descritas.

Por ser verdade dou fé.

Γ

γ

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

**CNPJ**

Assinatura: \_\_\_\_\_

L

┘